



Nov 4	PM
DAA	12/10/82
NPE	15/10/82
NSG	28/10/82
NPS	28/10/82
	Sul

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 860

CAMPO GRANDE, MS, SEXTA FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1982

28 PÁGINAS



O Governo Pedro Pedrossian e o INCRA solucionarão definitivamente o problema social de Naviraí, oferecendo terras férteis a 150 famílias de posseiros

POSSEIROS DE NAVIRAÍ VÃO RECEBER TERRAS FÉRTIS EM REGIÃO DO ACRE

CAMPO GRANDE, MS - Através de uma ação conjunta entre o Governo Pedro Pedrossian e o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -, as 150 famílias de posseiros de Naviraí terão definitivamente solucionado o grave problema social que enfrentam há anos, com o assentamento proposto em terras de primeira qualidade no Acre, em região onde cultiva-se o milho, o arroz e o feijão com ótima produtividade, além da existência de madeira em abundância.

O coordenador do INCRA em Mato Grosso do Sul, Celso Cestari, retornou do Acre, onde visitou o projeto de colonização daquele Estado - denominado "Boa Esperança" - a 26 quilômetros do município de Sena Madureira, e ficou entusiasmado com a infra-estrutura

existente no local (agências de três bancos, sendo o Banco do Brasil, o Banco da Amazônia e o Banco do Estado do Acre) e com os resultados obtidos com o assentamento de quase quatro mil famílias da região.

— Não existem terras de má qualidade no Acre, inclusive um dos posseiros beneficiados pela colonização ganhou, recentemente, o prêmio de produtividade rural a nível nacional. Estas terras, cabendo 100 hectares a cada família, serão oferecidas aos posseiros de Naviraí e temos certeza de que o INCRA e o Governo do Estado solucionarão de imediato essa tensão social - disse Cestari, que hoje, em companhia do secretário de Agricultura e Pecuária, Ubirajara Garcia Fontoura, e do diretor presidente do Departamento de Terras e Colonização do Mato Grosso do Sul - TERRASUL -, Otávio Augusto Carneiro, fará uma reunião com as famílias de Naviraí.

SUMÁRIO

	página
NOTICIÁRIO	01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	
Leis Complementares	
Decretos Legislativos	
Leis	
Decretos	03
Atos do Governador do Estado	
Secretarias	
Governadoria do Estado	
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	10
Secretaria de Fazenda	11
Secretaria de Administração	12
Secretaria de Justiça	
Secretaria de Segurança Pública	
Secretaria de Saúde	12
Secretaria de Educação	
Secretaria de Desenvolvimento Social	
Secretaria de Obras Públicas	12
Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Indústria e Comércio	
Secretaria Especial do Meio Ambiente	
Procuradoria-Geral do Estado	
Procuradoria-Geral da Justiça	
Ministério Público Especial	
Administração Indireta	13
Órgãos Federais	
Boletim de Pessoal	15
TRIBUNAL DE CONTAS	20
PODER LEGISLATIVO	20
PODER JUDICIÁRIO	21
Poder judiciário Federal	28
MUNICIPALIDADES	28
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	28

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil	Augusto Maurício da Cunha e Menezes
Chefe da Casa Militar	Col. Joacyr Sebastião Silva
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Fazenda	Genal Zaccante
Secretário de Estado de Administração	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça	Claudianor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação	Fauze Scaff Gattass Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social	Denas Barbosa Lugo
Secretário de Estado de Obras Públicas	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio	Jorge Elias Zahran
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Adone Colaço Sottovia
Procurador Geral do Estado	José Couto Vieira Pontes
Procurador Geral da Justiça	João Antonio de Oliveira Martins

Nesse contato com os posseiros, as autoridades governamentais mostrarão um filme do projeto "Boa Esperança", em videocassete, e assegurarão às 150 famílias o assentamento numa região com toda infra-estrutura, inclusive com condições de financiamento para custeio de imediato, dado pelo Banco do Brasil, através de uma carta de anuência liberada pelo INCRA. "Além da madeira, que é abundante, o arroz, feijão e o milho, cultura de pequenos lavradores, têm sido a redenção dos colonos já assentados", explicou o coordenador do INCRA.

O Acre desenvolve hoje quatro projetos de colonização, com o assentamento de aproximadamente quatro mil famílias, provenientes das mais diferentes regiões do País - desde o Paraná, Mato Grosso até do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. No projeto "Boa Esperança" já se encontram 335 famílias definitivamente instaladas. Com a transferência das 150 famílias de Naviraí para esta rica região, o Governo Pedro Pedrossian e o INCRA solucionam mais um grave impasse fundiário do Estado, cumprindo filosofia do presidente Figueiredo de dar terras a quem vive nela.

PEDROSSIAN DETERMINA MELHORIA NA INFRA-ESTRUTURA EM MURTINHO

CAMPO GRANDE, MS - O governador Pedro Pedrossian, em reunião com o chefe da Casa Militar e Coordenador de Defesa Civil do Estado, col. Joacyr Sebastião Silva, determinou uma série de medidas para melhorar a infra-estrutura da "Cidade de Lona", onde estão alojados 4.610 desabrigados pelas cheias do Rio Paraguai - que está represando cerca de seis quilômetros de lado a lado de suas margens, inundando 100 por cento da cidade de Porto Murtinho e registrando no momento 9,70m acima de seu nível normal.

A situação de Porto Murtinho deverá perdurar por mais quatro meses, obrigando os moradores da cidade a viver durante este tempo nos acampamentos montados pela Defesa Civil, daí a série de medidas tomadas pelo governador Pedro Pedrossian para melhorar o atendimento à comunidade murtinhense nos setores de água, energia, alimentação, saúde e outros atendimentos básicos.

PROVIDÊNCIAS

Ào Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DERESUL -, foi determinado o encasilhamento e o nivelamento das áreas do acampamento; abertura de valas para drenagem das águas pluviais acumuladas; abertura de acesso para o campo de aviação da Fazenda Eldorado, no KM 10 da rodovia, deslocando equipamentos pesados de sua Residência de Jardim para esse fim.

Técnicos da SANESUL se deslocaram para Porto Murtinho para dar solução rápida ao abastecimento de água potável, na

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 79100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
* Número avulso	Cr\$ 30,00
* Número Atrasado	Cr\$ 30,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

captação, tratamento e distribuição, contando com o apoio da CER-3 de Jardim nesse Estado.

A EMERSUL fará a geração e distribuição de energia a toda a "Cidade de Lona" no período das 17 às 5 horas da manhã, sendo que, no período da Copa do Mundo, a distribuição de energia estará sendo feita das 11 às 13 horas e das 15 às 1 hora.

SAÚDE

A Secretaria de Saúde, por determinação do governador Pedro Pedrossian, está deslocando para a área dos desabrigados um médico, uma técnica em assistência social; uma enfermeira, uma ambulância para trabalho permanente em todos os setores dos acampamentos; um trailer equipado com gabinetes médico e odontológico para aumentar a capacidade de atendimento a população de 5.000 habitantes que estão em situação de emergência.

ESPORTE E LAZER

Como a população murtinhense deverá ficar no estado de emergência por longo período, o governador Pedro Pedrossian determinou a Secretaria de Desenvolvimento Social que envie ao local uma assistente social para orientar a comunidade para a higiene e outros cuidados especiais; materiais esportivos para todas as modalidades de esporte, bolas, camisetas, redes etc., para que se organize ali a prática esportiva. Também foram levados cinco televisores novos que serão montados em um acampamento especial como sala de recreação.

SEGURANÇA

Para maior segurança à população desabrigada, o contingente policial militar será reforçado com a implantação de um Centro no acampamento, sendo instalada Unidade Integrada de Segurança que ficará a cargo na parte judiciária de um delegado de plantão e na área militar a um policial graduado no trabalho de policiamento ostensivo.

Além de todas estas medidas adotadas pelo governador Pedro Pedrossian, estão sendo levados para Porto Murtinho 198 filtros para água como contribuição da LBA e 500 cobertores cedidos pelo FASUL. Segundo o Coordenador da CEDEC, não existe nenhum surto de epidemia no local, estando todos os desabrigados sendo muito bem atendidos sendo que os poderes públicos já dispõem somente na alimentação cerca de 15 milhões de cruzeiros à população flagelada.

MS PARTICIPA DA FEIRA DOS ESTADOS A PARTIR DE HOJE

CAMPO GRANDE, MS - Com a presença da primeira dama do País, Dulce Figueiredo, será aberta oficialmente hoje a Festa dos Estados em Brasília, que contará pela terceira vez com a participação de Mato Grosso do Sul, cuja representação terá a presença da primeira

ra dama do Estado e presidente do Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense, Maria Aparecida Pedrossian.

A Festa dos Estados, promovida anualmente pela Casa do Candango - entidade de assistência a crianças carentes do Distrito Federal - e que conta com a participação de todos os Estados será realizada este ano pela 22a. vez no Parque Rogério Phinton Farias, nos dias 25, 26 e 27 de junho. Durante a realização da Feira será apresentada a mostra do artesanato sul-matogrossense, além de comidas típicas e doces.

Para a barraca de Mato Grosso do Sul estão sendo enviadas 516 peças em artesanato confeccionadas em corda, palha, madeira, renda, bordados, cerâmica, tecelagem e pedra, além de licores e doces. Toda a renda da Festa dos Estados será revertida em benefício da Casa do Candango e ainda de obras assistenciais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os stands montados no Parque Rogério Phinton Farias serão visitados hoje às 11 horas, pelo Governador do Distrito Federal, sendo aberta oficialmente pela senhora Dulce Figueiredo às 17 horas, quando serão hasteadas as bandeiras Nacional e Estaduais.

PANELÃO ATENDEU 19 MIL PESSOAS ONTEM NO ESTADO

CAMPO GRANDE, MS - Ontem, 19 mil das 250 mil pessoas beneficiadas mensalmente no Estado com a distribuição das cestas de gêneros alimentícios foram atendidas pelo PANELÃO nas cidades de Campo Grande, Ladário, Ponta Porã e Bandeirantes.

Desde as 8 horas, foram beneficiadas 1.125 famílias em Ponta Porã, residentes nas vilas Aurca, Panambi, Santa Ana, Primor, Aquidaban, Noroeste, São Domingos, Vitória, Marambaia, Aral Moreira, Exposição, São Tomás, Sinópolis, Londrina, Inapol, América, Universitária e Glória.

Em Campo Grande, as cestas do PANELÃO foram distribuídas para 832 residentes nas vilas Jacy, Taquarussu, Afonso Pena e Itamarati. Ainda ontem receberam as cestas do PANELÃO as famílias carentes residentes em Bandeirantes.

Em Ladário, os gêneros alimentícios serão distribuídos em dois dias, sendo que as primeiras cestas entregues ontem beneficiaram 1.069 famílias residentes nas vilas Santo Antônio, Catumbi, Centro, Porto, Mangueiral, Mista, Urucum, Esperança, Siderúrgica, Carandal e Estádio.

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1.668 DE 24 DE JUNHO DE 1982.

Altera o Orçamento da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, para o exercício de 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 49, da Lei nº 292, de 07 de

dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado de conformidade com os quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1982, da Empresa de Serviços Agropecuários de MS - AGROSUL, vinculada à Secretaria de Agricultura e Pecuária - SECAP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN

Wagner Bertoli
Wagner Bertoli

RECEITA

Cr\$ 1,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EMPRESA DE SERV. AGRICOLAS E PECUÁRIOS DO MATO GROSSO DO SUL			
ANEXO I			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0	RECEITAS CORRENTES		1.791.013.000
1.1.0.0	RECEITAS OPERACIONAIS	444.863.000	
1.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	1.330.850.000	
1.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.330.850.000	
1.3.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	15.300.000	
1.3.1.0	CONVÊNIOS	15.300.000	
2.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL		384.445.808
2.5.0.0	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	384.445.808	
2.5.1.0	GOVERNO DO ESTADO	384.445.808	
TOTAL			2.175.458.808

DESPESA

Cr\$ 1,00

ÓRGÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EMPRESA DE SERV. AGRICOLAS E PECUÁRIOS DO MATO GROSSO DO SUL			
ANEXO II			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.791.013.000
3.1.0.0	DESPESAS OPERACIONAIS	2.791.013.000	
3.1.1.0	PESSOAL E ENCARGOS	331.756.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	224.810.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	93.833.000	
3.1.4.0	DESPESAS COMERCIAIS	1.119.124.000	
3.1.5.0	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	7.490.000	
3.1.6.0	DESPESAS FINANCEIRAS	12.200.000	
3.1.7.0	OUTRAS DESPESAS	1.000.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		384.445.808
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	384.445.808	
4.1.2.0	AQUIZIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	269.629.600	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	7.490.000	
4.1.6.0	OUTROS INVESTIMENTOS	31.949.808	
4.1.7.0	PROJETOS E OBRAS	75.370.400	
TOTAL			2.175.458.808

DECRETO Nº 1.669 DE 24 DE JUNHO DE 1982.

Altera o Orçamento da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCENS, para o exercício de 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 49, da Lei nº 292, de 07 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1982, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCENS, autarquia vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio - SIC.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN

Wagner Bertoli

QUADRO GERAL DA RECEITA

ANEXO I

ÓRGÃO: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCENS			
EXERCÍCIO 1982			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIA	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		59.543.000
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS		53.680.000
1120.00.00	TAXAS		
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	53.680.000	
1122.01.00	ENCARGOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO	53.680.000	
1200.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		500.000
1290.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		
1299.00.00	PRODUTO DE OUTRAS OPERAÇÕES	500.000	
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.363.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES		
1461.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	5.363.000	
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		4.500.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.000.000
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
2591.00.00	CONVÊNIOS	2.000.000	
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		2.500.000
2990.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS NÃO INDICIAIS		
2998.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS NÃO INDICIAIS	2.500.000	
TOTAL			64.043.000

QUADRO GERAL DA DESPESA

ANEXO II

ÓRGÃO: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCENS			
EXERCÍCIO 1982			
APLICAÇÃO PROGRAMADA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	QUANTIA	CATEGORIA ECONÔMICA
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	11660212.020	3.1.1.1.1 00	4.800.000
		3.1.1.1.1 40	29.700.000
		3.1.1.1.3 00	510.000
		3.1.1.1.3 40	4.300.000
		3.1.2.0 40	3.100.000
		3.1.2.1 40	721.000
		3.1.2.2 40	10.620.000
		3.1.2.3 40	1.000
		3.2.3.3 00	53.000
		3.2.3.3 40	127.000
		3.2.3.4 40	710.000
		3.2.3.2 40	1.000
			54.643.000
OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA ENTIDADES	11660211.021	4.1.1.0 40	200.000
		4.1.2.0 40	7.000.000
		4.1.3.0 81	2.000.000
		4.2.5.0 40	200.000
			9.400.000
TOTAL DA DESPESA			64.043.000

DECRETO Nº 1.670 DE 24 DE JUNHO DE 1982.

Abre à Secretaria de Agricultura e Pecuária, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 69, da Lei nº 292, de 07 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Pecuária, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), na seguinte forma:

1600 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

1601 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

1601.04070212.010 - Administração Geral da Secretaria

3000 - Despesas Correntes

3192 - Despesas de Exercícios Anteriores

FONTE 00 Cr\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será compensado de acordo com o item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de igual valor na seguinte forma:

1600 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

1601 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

1601.04070212.010 - Administração Geral da Secretaria

3000 - Despesas Correntes

3120 - Material de Consumo

FONTE 00 Cr\$ 50.000,00

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 9º, do Decreto nº 1.454, de 06 de janeiro de 1982.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN



Wagner Bertoli

DECRETO Nº 1.671 DE 24 DE JUNHO DE 1982.

Altera o orçamento do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, para o exercício de 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 4º, da Lei nº 292, de 07 de dezembro de 1981,

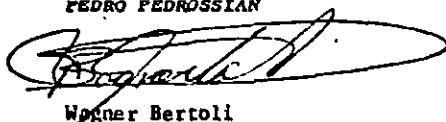
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o orçamento, para o exercício de 1982, do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, autarquia vinculada à Secretaria Especial do Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN



Wagner Bertoli

QUADRO GERAL DA RECEITA				ANEXO I
Órgão: SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISORADAS				1982
Unidade: INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL				3603
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NUMEROS	PORTE	VALOR
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			173.520.000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			150.520.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES		150.520.000	
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	150.520.000		
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		15.000.000	15.000.000
1491.00.00	CONVÊNIOS	25.000.000		
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS		8.000.000	8.000.000
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			7.500.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			500.000
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES		500.000	
2532.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	500.000		
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.000.000	4.000.000
2591.00.00	CONVÊNIOS	4.000.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			3.000.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS		3.000.000	
2998.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS NÃO INDICADAS	3.000.000		
				181.020.000

QUADRO GERAL DA DESPESA				ANEXO II
Órgão: SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISORADAS				1982
Unidade: INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL				3603
APLICAÇÃO	PROGRAMA	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS	03170212.020	3.1.1.1	00	87.137.000
TRATATIVAS		3.1.1.1	81	2.000.000
		3.1.1.1	40	2.500.000
		3.1.1.1	00	13.678.000
		3.1.2.1	00	20.000.000
		3.1.2.1	81	3.000.000
		3.1.2.1	40	3.000.000
		3.1.2.1	00	500.000
		3.1.2.1	00	21.698.000
		3.1.2.1	40	2.000.000
		3.1.2.1	81	2.000.000
		3.1.2.1	00	6.128.000
		3.2.1.1	00	882.000
		3.2.1.1	00	1.000.000
		3.2.1.1	00	1.000
		4.1.1.1	00	500.000
		4.1.1.1	40	3.000.000
PRESERVAÇÃO DA FLORA E FAUNA	04171031.033	3.1.1.1	81	2.000.000
		3.1.2.1	81	3.000.000
		3.1.2.1	81	3.000.000
		4.1.1.1	81	4.000.000
				169.020.000
TOTAL DAS DESPESAS				181.020.000

DECRETO Nº 1.672 DE 24 DE JUNHO DE 1982.

Abre à Secretaria de Justiça, o crédito suplementar no valor de Cr\$
Cr\$ 60.024,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 6º, da Lei nº 292, de 07 de dezembro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Justiça, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 60.024,00 (sessenta mil e vinte e quatro cruzeiros), na seguinte forma:

1800 - Secretaria de Justiça

1801 - Secretaria de Justiça

1801.02040212.010 - Administração Geral da Secretaria

3000 - Despesas Correntes

3192 - Despesas de Exercícios Anteriores

FONTE 00

Cr\$ 60.024,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este Decreto, será compensado na forma do item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de igual valor, na seguinte forma:

1800 - Secretaria de Justiça
1801 - Secretaria de Justiça
1801.02040212.010 - Administração Geral da Secretaria
3000 - Despesas Correntes
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais

FONTE 00

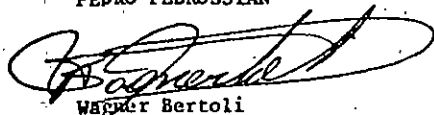
Cr\$ 60.024,00

Art. 3º - As alterações na Tabela de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, será aprovada por Resolução nos termos do art. 9º, do Decreto nº 1.454, de 06 de janeiro de 1982.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN


Wagner Bertoli

DECRETO Nº 1.673 DE 24 DE JUNHO DE 1982

Ratifica Convênios votados pelo Conselho de Política Fazendária, nos termos da Lei Complementar nº 24/75.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto-lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979,

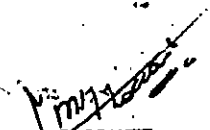
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, os Convênios ICM 06/82; 07/82; 08/82; 09/82; 10/82; 11/82; 12/82; 13/82 e 14/82, votados na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília DF., no dia 17 de junho de 1982.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS., 24 de junho de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado


GENTIL ZOCCANTE
Secretário de Estado de Fazenda

CONVÊNIO ICM 06/82

Autoriza o Estado de São Paulo a cancelar créditos tributários que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de aplicação indevida da isenção prevista no artigo 2º do Decreto-Lei nº 932, de 10 de outubro de 1969, às saídas de peças e partes de aeronaves, ocorridas até esta data, em hipóteses não previstas no referido artigo.

Cláusula segunda - O disposto na Cláusula anterior não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF., 17 de junho de 1982.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - P/ FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - ENIO BARBOSA LIMA; AMAZONAS - FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ MUSSA DE JESUS DENES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - HENRIQUE PRETTI; GOIÁS - DAVID BARBOSA RIBEIRO; MARANHÃO - ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - PAULO ROBERTO HADDAD; PARÁ - P/ JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - MILTON DE SOUSA VENÂNCIO; PARANÁ - EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA; RIO DE JANEIRO - PAULO CESAR CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVO SILVEIRA; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS; RONDÔNIA - P/ ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 07/82

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICM nas condições que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 17 de junho de 1982; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do ICM nas saídas de até 150.000 (cento e cinquenta

mil) toneladas de milho destinadas à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, ou a cooperativas e estabelecimentos indicados pelos Estados beneficiários, desde que realizada para o atendimento do mercado da Região Nordeste do País, para utilização na fabricação de ração ou alimentação animal.

§ 1º - Fica dispensado o estorno do crédito fiscal ou o recolhimento do imposto diferido ou suspenso relativos às etapas anteriores de circulação.

§ 2º - O benefício previsto nesta Cláusula se estende também às operações subsequentes.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração até 31 de dezembro de 1982, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Estado do Paraná.

Brasília-DF., 17 de junho de 1982

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - P/ FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - ENIO BARBOSA LIMA; AMAZONAS - FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ MUSSA DE JESUS DENES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - HENRIQUE PRETTI; GOIÁS - DAVID BARBOSA RIBEIRO; MARANHÃO - ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - PAULO ROBERTO HADDAD; PARÁ - P/ JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - MILTON DE SOUSA VENÂNCIO; PARANÁ - EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA; RIO DE JANEIRO - PAULO CESAR CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVO SILVEIRA; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS; RONDÔNIA - P/ ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 08/82

Concede, temporariamente, isenção do ICM nas saídas de aves e de produtos comestíveis resultantes de sua matança

O Ministro da Fazenda e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF., no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentas do ICM, até 30 de abril de 1983, as saídas de aves e de produtos comestíveis resultantes de sua matança, em estado natural, resfriados, congelados ou simplesmente temperados, promovidas pelos contribuintes estabelecidos nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

Cláusula segunda - Ficam dispensados de pagamento os créditos tributários concernentes a operações de saída realizadas a partir de 1º de abril de 1982 até a data da ratificação deste Convênio, relativamente aos produtos nela referidos não se autorizando a restituição de importâncias já recolhidas.

Cláusula terceira - Ficam revogados os Convênios ICM 20/81 e 22/81, ambos de 5 de novembro de 1981 e o Convênio ICM 29/81, de 17 de dezembro de 1981.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF., 17 de junho de 1982

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - P/ FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - ENIO BARBOSA LIMA; AMAZONAS - FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ MUSSA DE JESUS DENES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - HENRIQUE PRETTI; GOIÁS - DAVID BARBOSA RIBEIRO; MARANHÃO - ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - PAULO ROBERTO HADDAD; PARÁ - P/ JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - MILTON DE SOUSA VENÂNCIO; PARANÁ - EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA; RIO DE JANEIRO - PAULO CESAR CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVO SILVEIRA; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS; RONDÔNIA - P/ ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 09/82

Autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder paralisação de fluência da correção monetária e juros de mora nos casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF., no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula única - Fica o Estado de Mato Grosso do Sul autorizado, com relação ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias a conceder, para as empresas constantes de relação arquivada na Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, a paralisação da fluência da correção monetária e dos juros de mora, no período compreendido entre a data de ingresso do recurso de segundo grau e a instalação do contencioso administrativo Estadual.

Brasília-DF., 17 de junho de 1982

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - P/ FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - ENIO BARBOSA LIMA; AMAZONAS - FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ MUSSA DE JESUS DENES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - HENRIQUE PRETTI; GOIÁS - DAVID BARBOSA RIBEIRO; MARANHÃO - ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - PAULO ROBERTO HADDAD; PARÁ - P/ JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - MILTON DE SOUSA VENÂNCIO; PARANÁ - EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA; RIO DE JANEIRO - PAULO CESAR CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVO SILVEIRA; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS; RONDÔNIA - P/ ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 10/82

Altera o item 12 da Cláusula primeira do Convênio AE-11/71 de 15.12.71.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF., no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O disposto no item 12 da Cláusula primeira do Convênio AE 11/71, de 15.12.71, passa a vigorar com a seguinte redação: ..

"12 - Na operação interestadual de circulação, correspondente à transferência de mercadoria entre estabelecimento da CFP, a alíquota aplicável recairá sobre base de cálculo reduzida ao valor do preço mínimo vigente à época da respectiva remoção (saída)".

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF., 17 de junho de 1982

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - P/ FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - ENIO BARBOSA LIMA; AMAZONAS - FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ MUSSA DE JESUS DENES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - HENRIQUE PRETTI; GOIÁS - DAVID BARBOSA RIBEIRO; MARANHÃO - ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - PAULO ROBERTO HADDAD; PARÁ - P/ JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - MILTON DE SOUSA VENÂNCIO; PARANÁ - EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA; RIO DE JANEIRO - PAULO CESAR CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVO SILVEIRA; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS; RONDÔNIA - P/ ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 11/82

Dispõe sobre a não exigência do recolhimento do ICM nas operações de saída de impressos, promovidas por estabelecimentos gráficos.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF., no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a não exigir o recolhimento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM, na saída de impressos personalizados, promovida por estabelecimento gráfico a usuário final.

Parágrafo único - Para os fins desta cláusula, considera-se usuário final, a pessoa física ou jurídica que adquira o produto per-

sonalizado, sob encomenda, diretamente de estabelecimento gráfico, para seu uso exclusivo.

Cláusula segunda - A norma prevista na cláusula anterior não se aplica a saída de impressos destinados à comercialização, à industrialização ou a distribuição a título gratuito.

Cláusula terceira - O estabelecimento gráfico que promover a saída de impressos nos termos da Cláusula primeira deverá proceder ao estorno do crédito fiscal relativo aos insumos neles utilizados.

Cláusula quarta - Ficam, ainda, os Estados e o Distrito Federal, autorizados a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das operações de saída mencionadas na Cláusula primeira.

Parágrafo único - O disposto nesta cláusula não implicará em restituição de importâncias já recolhidas.

Cláusula quinta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF., 17 de junho de 1982

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - P/ FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - ENIO BARBOSA LIMA; AMAZONAS - FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ MUSSA DE JESUS DENES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - HENRIQUE PRETTI; GOIÁS - DAVID BARBOSA RIBEIRO; MARANHÃO - ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - PAULO ROBERTO HADDAD; PARÁ - P/ JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - MILTON DE SOUSA VENÂNCIO; PARANÁ - EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA; RIO DE JANEIRO - PAULO CESAR CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVO SILVEIRA; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS; RONDÔNIA - P/ ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 12/82

Estende ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Distrito Federal, a autorização contida no Convênio ICM 19/77, de 30 de junho de 1977.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF., no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica estendida ao Estado do Rio Grande do Norte e ao Distrito Federal, a autorização contida no Convênio ICM 19/77, celebrado em 30 de junho de 1977.

Cláusula segunda - O disposto na cláusula anterior não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data

ta da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília-DF., 17 de junho de 1982

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - P/ FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - ENIO BARBOSA LIMA; AMAPÁ - FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ MUSSA DE JESUS DENES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - HENRIQUE PRETTI; GOIÁS - DAVID BARBOSA RIBEIRO; MARANHÃO - ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - PAULO ROBERTO HADDAD; PARÁ - P/ JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - MILTON DE SOUSA VENÂNCIO; PARANÁ - EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA; RIO DE JANEIRO - PAULO CESAR CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVO SILVEIRA; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS; RONDÔNIA - P/ ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 13/82

Concede isenção do ICM aos automóveis de passageiros com motor a álcool destinados à utilização na categoria de aluguel.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF., no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentos do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM - os automóveis de passageiros com motor a álcool até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE) a partir da saída do estabelecimento industrial e operações subsequentes, quando destinados a:

I - motoristas profissionais que, comprovadamente, exerçam a atividade de condutor autônomo de passageiros e desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi);

II - pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de trabalho, que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que destinem tais veículos aos automóveis à utilização nessa atividade.

Parágrafo único - Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o benefício previsto nesta cláusula somente poderá ser utilizado em uma única vez, na hipótese do item I, e em quantidade não superior ao montante dos veículos integrantes da frota da empresa à data da celebração do presente Convênio na hipótese do item II.

Cláusula segunda - Fica assegurada a manutenção do crédito do ICM relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere a cláusula anterior.

Cláusula terceira - Constitui condição para aplicação do disposto nas cláusulas primeira e segunda deste Convênio a transferência,

para o adquirente, dos correspondentes benefícios.

Parágrafo único - O I.C.M. incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do modelo de veículo adquirido.

Cláusula quarta - A alienação do veículo, adquirido com isenção, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido, com redução de 1/3 (um terço) do valor relativamente a cada ano transcorrido a partir da data da aquisição.

Parágrafo único - A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará, além da exigência do tributo corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios, previstos na legislação própria para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

Cláusula quinta - O pagamento referido na cláusula anterior será efetuado no Estado onde se encontrar registrado o veículo.

Cláusula sexta - Os signatários deste Convênio poderão firmar Protocolo disciplinando as formas de controle e fiscalização necessárias à sua aplicação.

Cláusula sétima - A isenção prevista neste Convênio vigorará, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, até 30 de junho de 1983.

Brasília-DF., 17 de junho de 1982.

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - P/ FLORA VALLADARES COELHO; ALAGOAS - ENIO BARBOSA LIMA; AMAPÁ - FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO; BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ MUSSA DE JESUS DENES; DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - HENRIQUE PRETTI; GOIÁS - DAVID BARBOSA RIBEIRO; MARANHÃO - ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE; MINAS GERAIS - PAULO ROBERTO HADDAD; PARÁ - P/ JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA; PARAÍBA - MILTON DE SOUSA VENÂNCIO; PARANÁ - EDSON NEVES GUIMARÃES; PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERRO MARTINS VIEIRA; RIO DE JANEIRO - PAULO CESAR CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE - OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA CATARINA - IVO SILVEIRA; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE - JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS; RONDÔNIA - P/ ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA.

CONVÊNIO ICM 14/82

Dispõe sobre a manutenção do crédito de ICM nos casos que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF., no dia 17 de junho de 1982, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O disposto na cláusula primeira do Convênio ICM 23/81, de 05.11.81, aplica-se também às entradas que corresponderem às saídas isentas para:

I - empresas comerciais que operem exclusivamente no comér-

MINISTRO DA FAZENDA - ERNANE GALVÊAS; ACRE - P/ FLORA VALLADARES COELHO;
ALAGOAS - ENIO BARBOSA LIMA; AMAZONAS - FELISMINO FRANCISCO SOARES FILHO;
BAHIA - LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ; CEARÁ MUSSA DE JESUS DENES
DISTRITO FEDERAL - FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE; ESPÍRITO SANTO - HENRIQUE
PRETTI; GOIÁS - DAVID BARBOSA RIBEIRO; MARANHÃO - ANTONIO JOSÉ COSTA
BRITTO; MATO GROSSO - SALEM ZUGAIR; MATO GROSSO DO SUL - GENTIL ZOCCANTE;
MINAS GERAIS - PAULO ROBERTO HADDAD; PARÁ - P/ JOÃO MARIA LOBATO DA
SILVA; PARAÍBA - MILTON DE SOUSA VENÂNCIO; PARANÁ - EDSON NEVES GUIMARÃES;
PERNAMBUCO - EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; PIAUÍ - JOSÉ JÚLIO FERROMARTINS
VIEIRA; RIO DE JANEIRO - PAULO CESAR CATALANO; RIO GRANDE DO NORTE -
OTÁCILIO SILVA DA SILVEIRA; RIO GRANDE DO SUL - MAURO KNIJNIK; SANTA
CATARINA - IVO SILVEIRA; SÃO PAULO - AFFONSO CELSO PASTORE; SERGIPE -
JOSEBERTO TAVARES DE VASCONCELOS; RONDÔNIA - P/ ZIZOMAR PROCÓPIO DE
OLIVEIRA.

**Secretaria de
Planejamento e Coordenação Geral**

Resoluções

SOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 691 /82

De, 24 de junho de 1982

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 99, do Decreto nº 1.454, de 06 de janeiro de 1982,

R E S O L V E:

Art. 19 - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para a unidade orçamentária Secretariá de Agricultura e Pecuária, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 593/82 de 13 de janeiro de 1982.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1982.

WALNER BERTOLI
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

[illegible]

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 692 /82

De, 24 de junho de 1982

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria Especial do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 9º, do Decre-
to nº 1.454, de 06 de janeiro de 1982.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para a unidade orçamentária Secretaria Especial do Meio Am bi en te - Entidades Supervisionadas, no que diz respeito aos projetos e ati vi da des a cargo do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de MS - INAMB, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 590/82, de 12 de janeiro de 1982.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1982.

WAGNER BERTOLI

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS				ALTERAÇÃO				
Caso 1 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 2 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 3 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 4 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 5 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 6 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 7 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 8 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 9 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 10 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 11 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 12 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 13 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 14 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 15 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 16 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 17 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 18 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 19 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 20 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 21 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 22 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 23 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 24 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 25 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 26 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 27 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 28 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 29 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 30 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 31 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 32 - 100% (100% de 100% de 100%)				100%				
Caso 33 - 100% (100% de								

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 693 /82

De, 24 de junho de 1982

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria de Justiça.

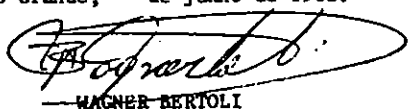
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 99, do Decre-
to nº 1.454, de 06 de janeiro de 1982,

R E S O L V E:

Art. 19 - Ficam alteradas as Tabelas de Distribuição por Quotas - TDQ., em anexo, para as unidades orçamentárias - Secretaria de Justiça e SEJU - Entidades Supervisionadas, no que diz respeito aos projetos e atividades a cargo do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, aprovadas pela Resolução SEPLAN/MS nº 586/82, de 14 de janeiro de 1982.

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1982.


WAGNER BERTOLI

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS

ALTERAÇÃO Nº 1201/82

UNIDADE	PROJETO	ATIVIDADE	QUOTA	TOTAL	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990
SECRETARIA DE JUSTICA	1001.0004212.010 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA	3.1.1.1.1	00	24.813.000	16.743.240	24.344.000	15.321.000	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.2	00	4.597.000	1.341.170	1.838.000	1.317.010	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.3	00	3.306.000	810.440	810.000	781.540	350.000	300.000	-	-	-	-
		3.1.1.1.4	00	939.974	130.000	130.000	100.000	100.000	439.974	-	-	-	-
		3.1.1.1.5	00	23.267.000	4.060.000	4.998.000	3.416.000	3.940.000	3.002.000	-	-	-	-
		3.1.1.1.6	00	4.643.007	130.000	4.335.007	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.7	00	891.000	78.110	119.371	90.000	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.8	00	2.000.000	-	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.9	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.10	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.11	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.12	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.13	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.14	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.15	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.16	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.17	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.18	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.19	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.20	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.21	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.22	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.23	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.24	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.25	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.26	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.27	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.28	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.29	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.30	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.31	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.32	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.33	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.34	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.35	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.36	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.37	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.38	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.39	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.40	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.41	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.42	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.43	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.44	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.45	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.46	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.47	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.48	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.49	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.50	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.51	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.52	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.53	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.54	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.55	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.56	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.57	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.58	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.59	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.60	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.61	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.62	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.63	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.64	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.65	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.66	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.67	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.68	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.69	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.70	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.71	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.72	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.73	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.74	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.75	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.76	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.77	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.78	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.79	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.80	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.81	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.82	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.83	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.84	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.85	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.86	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.87	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.88	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.89	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.90	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.91	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.92	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.93	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.94	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.95	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.96	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.97	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.98	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.99	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.100	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.101	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.102	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.103	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.104	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.105	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.106	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.107	00	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		3.1.1.1.108	00	1.000	-	-	-	-	-</				

parou o estabelecimento abaixo qualificado como Contribuinte Substituto para fins de recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) nas saídas de bebidas em geral:

1. Empresa: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DOURADENSE LTDA
Endereço: Rua W6, 30 - Jar. Água Boa
Município: DOURADOS-MS.
Insc.Est.: 28.089238-1 CGC.: 03745411/0001-02

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1982
AUDE LESSONIER

Superintendente de Adm. Tributária

PORTARIA/SAT Nº 275 DE 24 DE JUNHO DE 1.982.

Credenciais com Contribuinte Substituto o estabelecimento a baixo qualificado e das outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e com base no art. 5º da Resolução/SEF nº 272, de 02.10.81 e, de acordo com o capítulo II - Do Credenciamento, da Portaria/SAT nº 203, de 09.10.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o estabelecimento abaixo qualificado como "Contribuinte Substituto" para fins de recolhimento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) nas operações de saídas de bebidas em geral:

1. Processo nº 03/4089/SEF
Firma: MINUANO CALÇADOS E VINHOS LTDA
Endereço: Av. Salgado Filho, 269
Município: CAMPO GRANDE-MS.
Insc.Est.: 28.211872-1 CGC.: 15512676/0001-31

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1982
AUDE LESSONIER
Superintendente de Adm. Tributária

PORTARIA/SAT Nº 276 DE 24 DE JUNHO DE 1.982

Aprova os valores mínimos do Cadastro Imobiliário Regional - CIR, para a Emenda que se aplica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 2º da Resolução/SEF nº 211 de 14/04/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os valores constantes da relação integrante do Cadastro Imobiliário Regional-CIR, correspondentes a Exatária de Corumbá em substituição aos aprovados, anteriormente, pela Portaria/SAT nº 126 de 24/04/81, publicada no Diário Oficial do Estado nº 575 em 28/04/81.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de junho de 1982
AUDE LESSONIER
Superintendente de Adm. Tributária

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		EXATÁRIA DE CORUMBÁ	
CADASTRO IMOBILIÁRIO		EXERCÍCIO 1982	
ÁREA	VALOR	ÁREA	VALOR
Abreol	9	10.553,00	
a) Área Alca	9	8.209,00	
b) - Inundáveis	7	9.883,00	
c) - Alagados	5		
Albuquerque	27	24.624,00	
a) Área Alca	26	18.740,00	
b) - Inundáveis	21	12.898,00	
c) - Alagados			
Amelir	7	9.300,00	
a) Área Alca	7	5.803,00	
b) - Inundáveis	3	4.890,00	
c) - Alagados	4	31.959,00	
Bacourama	27		
a) Área Alca	9	9.381,00	
b) - Inundáveis	7	7.935,00	
c) - Alagados	4	4.890,00	
Clitorio Verde (at 30 Km. de São)	27	31.639,00	
Clitorio Verde (depois de 30 Km. de São)	21	24.624,00	
Joséfigo			

a) Área Alca	3	5.883,00
b) - Inundáveis	4	4.890,00
c) - Alagados	3	3.319,00
Mangabal		
a) Área Alca	8	9.381,00
b) - Inundáveis	6	7.935,00
c) - Alagados	4	4.890,00
Paracatu		
a) Área Alca	6	9.381,00
b) - Inundáveis	6	7.935,00
c) - Alagados	4	4.890,00
Rabiteiro		
a) Área Alca	11	12.898,00
b) - Inundáveis	9	10.553,00
c) - Alagados	4	3.319,00
Ribeirão		
a) Área Alca	11	12.898,00
b) - Inundáveis	9	10.553,00
c) - Alagados	4	3.319,00
Salgado		
a) Área Alca	9	10.553,00
b) - Inundáveis	7	9.381,00
c) - Alagados	5	4.890,00
Viçosa		
a) Área Alca	6	9.381,00
b) - Inundáveis	6	7.935,00
c) - Alagados	4	4.890,00
Santa Rosa		
a) Área Alca	9	9.381,00
b) - Inundáveis	6	7.935,00
c) - Alagados	4	4.890,00
Tacuru		
a) Área Alca	8	9.381,00
b) - Inundáveis	6	7.935,00
c) - Alagados	4	4.890,00
Vila do Carmo - Vila Verde e Pedro Gomes	27	31.639,00

Secretaria de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

LICITAÇÃO ABERTA

A Diretoria de Material/SAG, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a seguinte licitação:

1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Local para obtenção dos Editais e Informações:
Av: Calógeras Nº 1.451

1.1 - TOMADA DE PREÇOS Nº 042/82

Aquisição de: Algodão, Materiais e Equipamentos para Laboratório e Compostos Químicos.
Recebimento e Abertura dos Envelopes contendo propostas:
Dia: 06/07/82 às 8:30 horas

Campo Grande, 24 de Junho de 1.982

HUGO LEONARDO DIAS
Diretor de Material

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO
PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
através da Secretaria de Estado de Saúde

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS.

OBJETO: Desenvolvimento de Atividades Farmacêuticas

VALOR: Cr\$ 511.623,00 (Quinhentos e onze mil, seis centos e vinte três cruzeiros)

VALIDADE: Até 31 de dezembro de 1.982.

ASSINATURAS: Alencar Ferreira da Costa e Pedro Ubira
Jara de Oliveira.

Secretaria de Obras Públicas

EXTRATO DE O.E.S. Nº 032/82

Processo nº 07/0494/82

Data da Assinatura: 23.06.82

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, represen

tado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Reforma da Escola Estadual de 1º Grau "COOPHAVILA II", em CAMPO GRANDE - MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 6.637.965,85 (seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos) sendo o valor inicial da proposta de Cr\$ 5.926.755,85 (cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos) e a previsão de reajustamento de Cr\$ 711.210,00 (setecentos e onze mil, duzentos e dez cruzeiros). Programa de Trabalho: 2001.08070251.001 - 4110.0000 - 00 - Empenho nº 0204/82

PRazos: a) de início: 23.60.82
b) da conclusão: 22.08.82
c) do recebimento: 21.09.82
d) contados a partir de: 23.06.82

MULTAS: Cr\$ 66.379,66 (sessenta e seis mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos) por dia de atraso e Cr\$ 1.327.593,17 (hum milhão, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e dezessete centavos) pela inexecução do objeto contratado.

ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pelo CONTRATANTE e o Sr. MARCO ANTONIO DE MORAES, pela CONTRATADA.

Administração Indireta

DOP

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 063/82
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0551/82

OBJETO: Complementação da Reforma da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "BRAS SENIGÁLIA", em BATA GUASSU-MS.

VENCEDORA: SEGEN - ENGENHARIA LTDA.
Cr\$ 1.949.272,11 (hum milhão, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e onze centavos).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência adjudicados à firma vencedora.
Campo Grande, 24 de Junho de 1982

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 064/82
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0550/82

OBJETO: Construção de salas de aula na Igreja Adventista em APARECIDA DO TABUADO-MS.

VENCEDORA: CENO - COMÉRCIO, ENGENHARIA E OBRAS LTDA.
- Cr\$ 2.039.290,00 (dois milhões, trinta e nove mil, duzentos e noventa cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência adjudicados à firma vencedora.
Campo Grande, 24 de Junho de 1982

Adv. JAIME DE SOUZA PIMENTEL
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS
PROCESSOS DEFERIDOS EM 21 DE JUNHO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

05222/82 - DELCI LIDIA DA SILVA - CAMPO GRANDE-MS 54 1 0035765 7
05233/82 - JOSÉ FRANCELINO DA COSTA - DOURADOS-MS 54 1 0035766 5
05240/82 - IZIDIO NEPOMUCENO DE ALMEIDA - AMAMBÁ-MS.. 54 1 0035767 3
05242/82 - Z.B.V. DO CARMO - CAMPO GRANDE-MS 54 1 0035768 1
05245/82 - MÁRIO RIVERO CABRERA - CORUMBÁ-MS 54 1 0035769 0

CONTRATO SOCIAL

05201/82 - TRENTIN & ROSA LTDA - CAMPO GRANDE-MS 54 2 0013950 3

05205/82 - SERRARIA ITAIPU LTDA - PONTA PORÁ-MS 54 2 0013951 1
05219/82 - MERCEARIA E FRUTARIA PARAIBA LTDA - DOURA- 54 2 0013952 0
DOS-MS 54 2 0013953 8
05229/82 - AUTO POSTO SULINO LTDA - CASSILÂNDIA-MS ..

ANOTAÇÃO

05209/82 - CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - BRASILÂNDIA -3034
05210/82 - MOHSEN NASSER - DOURADOS-MS 3035
05235/82 - RAUL RODRIGUES VIEIRA - DOURADOS-MS 3036

ALTERAÇÃO

04868/82 - REPRESENTAÇÕES CONDOR LTDA - CAMPO GRANDE . 5628
04870/82 - SOPEL SOCIEDADE DE PEÇAS LTDA - CAMPO GRAN- 5629
DE-MS 5630
05066/82 - A REFRIGERADORA LTDA - CAMPO GRANDE-MS 5631
05188/82 - UIRAPURU VEÍCULOS LTDA - NAVIRAÍ-MS 5632
05189/82 - MECÂNICA ANGLO-BRASILEIRA LTDA - NAVIRAÍ-MS 5633
05191/82 - MARIMBONDO INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA-AMAM- 5633
BAI-MS 5635
05193/82 - GAZIN COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS 5635
LTDA - SETE QUEDAS-MS 5636
05200/82 - VIDRAÇARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-CAM- 5637
PO GRANDE-MS 5638
05204/82 - ARATER-ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO E ASSIS- 5639
TÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA - CAMAPUÁ-MS ... 5641
05206/82 - EXPORSAN LTDA - PONTA PORÁ-MS 5641
05218/82 - ANA MARIA PRESENTES LTDA - DOURADOS-MS 5641
05224/82 - CONSTRUTORA IRAPUÁ LTDA - CAMPO GRANDE-MS .

CANCELAMENTO

03214/82 - MELCHISEDEC DA COSTA MACUETAS - APARECIDA ' 0982
DO TABOADO-MS

DISTRATO

03956/82 - CONSTRUSUL-EMPRESA CONSTRUTORA DE MATO GROS- 0365
SO DO SUL LTDA - CAMPO GRANDE-MS

05226/82 - A BOTA IDEAL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - CAM- 0366
PO GRANDE-MS

ARQUIVAMENTO DE CARTA DE GERÊNCIA

04944/82 - AGROPECUÁRIA SANTA TEREZA LTDA - JARAGUARI. 0567

ABERTURA DE FILIAL

05192/82 - AGRO PECUÁRIA ZOLLER LTDA - SETE QUEDAS-MS. 54 9 0004379 7
05221/82 - BRUM & CIA LTDA - JARDIM-MS 54 9 0004380 1

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA

05182/82 - FELICIA CETNARSKI COSTA F. INDIVIDUAL
05183/82 - AUTO PEÇAS E POSTO DE MOLAS CAPELÂNDIA LTDA ALTERAÇÃO
05196/82 - CASA DOS PRETOS VELHOS LTDA ALTERAÇÃO
05220/82 - JONAS COLOMBO F. INDIVIDUAL
05223/82 - ODAIL DE SILVA ANOTAÇÃO
05228/82 - AUTO POSTO BOLICHO SECO LTDA CONTRATO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 09.09.81.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS

PROCESSOS DEFERIDOS EM 22 DE JUNHO DE 1982

FIRMA INDIVIDUAL

05259/82 - ADEMAR MAURI SISTI - MUNDO NOVO-MS 54 1 0035970 6
05261/82 - CARMEM LINO DE MEILLO - BELA VISTA-MS 54 1 0035971 4
05265/82 - NILSON BARBOSA DA SILVA-DEPÓSITO - FÁTIMA ' 54 1 0035972 2
DO SUL-MS 54 1 0035973 1
05267/82 - HIROKO AKIYOSHI - FÁTIMA DO SUL-MS 54 1 0035974 9
05274/82 - LUCY LAURINDO BORRALHO - PONTA PORÁ-MS

CONTRATO SOCIAL

04598/82 - TECIDOS E CONFECÇÕES GLORIA LTDA - GLÓRIA ' 54 2 0014154 1
DE DOURADOS-MS 54 2 0014155 9
05236/82 - SEIXAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA 54 2 0014156 7
CAMPO GRANDE-MS 54 2 0014157 5
05247/82 - MERCEARIA E CONFECÇÕES KARINA LTDA - CAMPO 54 2 0014158 3
GRANDE-MS
05277/82 - CALÇADOS NACIONAL LIMITADA - PONTA PORÁ-MS.
05282/82 - FARMÁCIA BELA VISTA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.

ANOTAÇÃO

05172/82 - ANTONIO CANCIAN LOPES - CAMPO GRANDE-MS ... 3037
05268/82 - ADALGISA COELHO - CAMPO GRANDE-MS 3038
05280/82 - JOSÉ WILSON CRUZ MACÊDO - CAMPO GRANDE-MS . 3039

ALTERAÇÃO

04211/82 - KARINA MODAS LTDA - PONTA PORÁ-MS 5642
04386/82 - SUPERMERCADO VERDÃO LTDA - COSTA RICA-MS .. 5643
04414/82 - DROGARIA BRAGA LTDA - DOURADOS-MS 5644
05230/82 - DASA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - CAMPO GRAN- 5646
DE-MS
05272/82 - IMASEFE-INDÚSTRIA DE MADEIRAS, SEMENTES E 5647
FERTILIZANTES - MUNDO NOVO-MS
05273/82 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRASIL IM- 5648
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - MUNDO NOVO-MS.

05232/82 - CONSTRUTAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LIMI TADA - CAMPO GRANDE-MS	5649
SOCIEDADE POR AÇÕES	
03934/82 - GLITZ S/A INDÚSTRIA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO- DOURADOS-MS	1060
05092/82 - SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA SO CIEDADE ANÔNIMA - LADÁRIO-MS	1061
05093/82 - SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA SO CIEDADE ANÔNIMA - LADÁRIO-MS	1062
05170/82 - FINANCIAL BRAGANÇA CIA. DE CRÉDITO FINANCIA MENTO E INVESTIMENTOS - CAMPO GRANDE-MS ...	1063
DISTRATO	
04745/82 - FARMÁCIA SÃO JORGE LTDA - FÁTIMA DO SUL-MS.	0367
04746/82 - TAGO & TAGO LTDA - FÁTIMA DO SUL-MS	0368
04747/82 - PAVA & PAVA LTDA - FÁTIMA DO SUL-MS	0369
EMANCIPAÇÃO	
05266/82 - NILSON BARBOSA DA SILVA - FÁTIMA DO SUL-MS.	0568
IMPRESA PÚBLICA	
05251/82 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAMPO GRANDE-MS ..	0060
05252/82 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - TRÊS LACOAS-MS ..	0061
05253/82 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAMPO GRANDE-MS ..	0062
05254/82 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - NOVA ANDRADINA-MS	0063
05255/82 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAMPO GRANDE-MS ..	0064
ABERTURA DE FILIAL	
04414/82 - DROGARIA BRAGA LTDA - DOURADOS-MS	54 9 0004381 9
DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA	
04245/82 - CATARINA APARECIDA FRANÇA DA SILVA	F. INDIVIDUAL
04305/82 - CEREALISTA WILHAS LTDA	ALTERAÇÃO
05234/82 - MARLENE XAVIER	F. INDIVIDUAL
05237/82 - PLANURB PLANEJAMENTO URBANO LTDA	DISTRATO
05246/82 - CASAS BURI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA	SOC. P/AÇÕES
05249/82 - ANEZIO MARTINS & FILHOS LTDA	ALTERAÇÃO
05258/82 - LEDA DE ALMEIDA FERNANDES	F. INDIVIDUAL
05260/82 - JOSÉ QUEIROZ FERNANDES	F. INDIVIDUAL
05262/82 - VALDEMAR DE CAMPOS LEITE	F. INDIVIDUAL
05264/82 - PÉ-DE-MOLEQUE LTDA	CONTRATO
05271/82 - ETEPLAN-ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO AGRO-PECUÁRIOS LTDA	CONTRATO
05276/82 - NASCIMENTO VIEIRA MARQUES	ANOTAÇÃO
05278/82 - AGRO PECUÁRIA MENDESALVES LTDA	ALTERAÇÃO
05283/82 - DROGARIA CARANDÁ LTDA	CONTRATO

(*) NOTA : AS EXIGÊNCIAS DEVERÃO SER CUMPRIDAS NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 12 DA LEI Nº 6.939, DE 09.09.81.

SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/82, DE 21/06/82, TOMADA DE PREÇOS Nº 016/82, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A LAPA - POÇOS ARTESIAIS LTDA.

OBJETO: Perfuração de poço tubular para o sistema de abastecimento de água do Conjunto Habitacional de Paranaíba.

VALOR : Cr\$ 2.644.895,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e cinco cruzeiros).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos do FINE e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 1.699.

PRAZO: 30(trinta) dias a partir de 05 (cinco) dias da expedição da Ordem de Serviço.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/82, DE 21/06/82, TOMADA DE PREÇOS Nº 17/82, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL E A LAPA - POÇOS ARTESIAIS LTDA.

OBJETO: Perfurações de poços para os sistemas de abastecimento de água dos Conjuntos Habitacionais Itaporã e Bonito-MS.

VALOR : Cr\$ 4.326.437,50 (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos do FINE e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas de Investimentos. Nota Orçamentária nº 1.700.

PRAZO: 30(trinta) dias, a partir de 05(cinco) dias da expedição da Ordem de Serviço.

INAMB

PORTARIA/INAMB, DE 22 DE JUNHO DE 1982

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº.....

15.010.425-82.

RESOLVE:

Constituir Comissão de Inquérito com posta dos servidores DILENE MIRANDA CARPES, Advogada, Classe B, Referência 145, HUMBERTO CARDOSO, Biólogo, Classe B, Referência 142 e MARLI BRÁULIO, Assistente de Administração, Classe B, Referência 131, para, sob a presidência da primeira instaurar processo administrativo disciplinar contra ROBERTO ATANÁZIO NETO, Fiscal Ambiental, Classe B, Referência 125.

DETRAN

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 15/04/82, LAVRADO NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/DETRAN, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E RAFAEL CORTADA CODORNIZ.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Dr. Costa Marques, 611, onde funciona a Ciretran de Porto Murtinho/MS.

VALOR: Cr\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos cruzeiros) mensal.

RECURSOS: Elemento de Despesa 3.1.3.2., Programa de Trabalho 1902.06915732.015, Nota de Empenho inicial nº 0085 no valor de Cr\$ 33.736,50.

PRAZO: 12 (doze) meses.

TERRASUL

DESPACHO DE ORDENADOR DE DESPESA

-Autorizo despesa e emissão de Nota de Empenho

Dia- 15.06.82 - Processo - 10.481/82

Favorecido - Mello e Cia Ltda

Objeto - Fornecimentos de Materiais

Valor - Cr\$ 52.311,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19- Artº 8º - Inciso II

Dia - 16.06.82 - Processo - 10.486/82

Favorecido - Rita Marília Gomes Migueis

Objeto - Suprimento de Fundos

Valor - Cr\$ 30.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 17 - Artº 8º

Dia - 16.06.82 - Processo - 10.485/82

Favorecido - Rita Marília Gomes Migueis

Objeto - Suprimento de Fundos

Valor - Cr\$ 30.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 17 - Artº 8º

Dia - 17.06.82 - Processo - 10.488/82

Favorecido - Telecomunicações de Mato Grosso do Sul TELEMAT

Objeto - Referente Chamadas Telefônicas

Valor - Cr\$ 108.255,30

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19 - Artº 8º - Inciso IV

Dia - 18.06.82 - Processo - 10.495/82

Favorecido - Janial Maeda Ltda

Objeto - Fornecimento de Materiais

Valor - Cr\$ 49.000,00

Amparo Legal - Decreto Lei nº 19 - Artº 8º - Inciso II

Dia - 18.06.82 - Processo - 10.496/82

Favorecido - Viação Aérea São Paulo S/A - VASP

Objeto - Prestação de Serviços
Valor - Cr\$ 111.721,00
Amparo Legal - Decreto Lei nº 19 - Artº 8º - Inciso IV

Dia - 18.06.82 - Processo - 10.499/82
Favorecido - Anizio Vicente de Paula Cia Ltda
Objeto - Consumo Combustível
Valor - Cr\$ 56.250,00
Amparo Legal - Decreto Lei nº 19 - Artº 8º - Inciso II

Dia - 18.06.82 - Processo - 10.492/82
Favorecido - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda- SEBIVAL
Objeto - Prestação de Serviços
Valor - Cr\$ 1.327.040,00
Amparo Legal - Decreto Lei nº 19 - Artº 8º - Inciso II

Dia - 18/6/82 - Processo - 10.498/82
Favorecido - Makiss Asiste Máquinas Ltda
Objeto - Prestação de Serviços
Valor - Cr\$ 5.450,00
Amparo Legal - Decreto Lei nº 19 - Artº 8º - Inciso II

Dia - 18.06.82 - Processo - 10.497/82
Favorecido - Publicações Associadas Paulista Ltda
Objeto - Prestação de Serviços
Valor - Cr\$ 54.000,00
Amparo Legal - Decreto Lei nº 19 - Artº 8º - Inciso II

Dia - 18.06.82 - Processo - 10.493/82
Favorecido - Conta-Mec - Com. e Ind. Ltda
Objeto - Prestação de Serviços
Valor - Cr\$ 10.626,00
Amparo Legal - Decreto Lei nº 19 - Artº 8º - Inciso II

Dia - 18.06.82 - Processo - 10.494/82
Favorecido - Venus- Com. e Repres. e Serviços Ltda
Objeto - Prestação de Serviços
Valor - Cr\$ 15.000,00
Amparo Legal - Decreto Lei nº 19 - Artº 8º - Inciso II

Dia - 22.06.82 - Processo - 10.504/82
Favorecido - Fundação Instituto Brasileiro de Geog. e Estatística
IBGE
Objeto - Fornecimento de Material
Valor - Cr\$ 2.300,00
Amparo Legal - Decreto Lei nº 19 - Artº 8º - Inciso II

Dia - 24.06.82 - Processo - 10.511/82
Favorecido - Gerson Benedito da Conceição
Objeto - Suprimento de Fundos
Valor - Cr\$ 35.000,00
Amparo Legal - Decreto Lei nº 17 - Artº 8º

Dia - 24.06.82 - Processo - 10.513/82
Favorecido - Grafica Relevo Ltda
Objeto - Fornecimento de Material
Valor - Cr\$ 21.383,00
Amparo Legal - Decreto Lei nº 19 - Artº 8º - Inciso II

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1.982

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARLY MORAES SALAZAR do cargo em comissão de Assistente II, símbolo CAI-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Casa Civil da Governadoria do Estado, com validade a partir de 22 de junho de 1.982.

Exonerar, a pedido, ANTONIO LOPES do cargo de Juiz de Paz, da Comarca de Campo Grande-MS., com validade a contar de 14 de abril de 1982. (Processo nº 04/00509/82)

Anular a nomeação para provimento, em caráter efetivo, no cargo de Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, dos candidatos relacionados no anexo a este Decreto, por não terem tomado posse do cargo no prazo legal.

ANEXO AO DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1982

- ANTONIO KMNIEIK
- EVELYN JOY RAYWOOD TAVES
- JUSCELINO ALVES COELHO
- JEANNE DULCE D'ALCANTARA F.DE SOUZA
- LUIZ ANTONIO ORQUIZA
- MILTON FERRO
- NEUZA MARIA MECATTI DE OLIVEIRA
- SIBILIA AMÉLIA RISSA
- VALMIR INÁCIO FERNANDES

Colocar as Professoras, ELSA APARECIDA GRIGOLI CARDOSO, classe A, nível I e TEREZINHA ALVES MACEDO, classe A, nível V, pertencentes ao Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, à disposição da Sociedade Pestalozzi de Campo Grande, até 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens inerentes aos respectivos cargos, como contrapartida do Convênio nº 01/80-CP, firmado em 12 de junho de 1980, entre a Sociedade Pestalozzi de Campo Grande e a Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, prorrogado até 31 de dezembro de 1982, através de Termo Aditivo nº 01/82, de 05 de janeiro de 1982. (Proc. nº 13/03983/82)

Colocar os professores ERDINÉS RODRIGUES JARA, Professor leigo, classe A, referência 5, JOÃO FERREIRA ORMONDE, Professor leigo, classe A, referência 5, RAQUEL RIBEIRO DE ALMEIDA, Professor leigo, classe B, referência 11, ILDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Professor leigo, classe B, referência 11, e NOÊMIA BARRETO DE AZEVEDO, Professor leigo, classe B, referência 11, pertencentes ao Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, à disposição da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, até 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens inerentes aos respectivos cargos, como contrapartida do Protocolo de Cooperação nº 03/82-CP, firmado em 02 de fevereiro de 1982, entre a Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Aquidauana. (Proc. 13/16097/81)

Colocar EDUARDO BOTELHO DA SILVA, Professor, classe A, nível V, FRANCISCO ROBERTO ROSSI, Professor, classes A, níveis V e VI, JULIO ANTONIO ROSSI, Professor, classes A, níveis IV, LINA ARIMURA, Professor, classes A, níveis VI, MARIA DE LOURDES CHEBEL, Professor, classe A, nível V e MARIA DE LOURDES MEDEIROS BRUNO, Professor, classes A, níveis VI, todos do Quadro Permanente do Estado, lotados na Secretaria de Educação, à disposição da Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana-CERA, até 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes aos cargos, como contrapartida do Convênio nº 07/82-CP, firmado em 02 de abril de 1982, entre a Fundação e a Secretaria de Educação. (Proc. nº 13/27014/81)

Colocar ADELINA SEVERINO DA SILVA, Professor, classes A, níveis V, BENVINDA MARIANA FIGUEIREDO GAZOLA, Especialista de Educação, classe A, nível II, ENEDINA RODRIGUES, Professor, classe A, nível II, PAULINA TEREZA ZÁRATE PEREIRA, Professor, classe A, nível V e RITA APARECIDA DE FREITAS, Professor, classes A, níveis V, todos do Quadro Permanente do Estado, lotados na Secretaria de Educação, à disposição da Coordenadoria Es

tadual da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, conforme previsto na letra "b" da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/80, de 28 de maio de 1980, celebrado entre o Ministério de Educação e Cultura e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes a seus cargos. (Proc. nº 29055/80)

Colocar GILDA DE SOUZA KUMPELL, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente, à disposição da Escola Adventista de 1ª Grau Campograndense, até 31 de dezembro de 1982, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de seu cargo, como contrapartida do Protocolo de Cooperação Mútua nº 10/82-CP, firmado em 22 de abril de 1982. (Proc. nº 13/21634/81)

Tornar sem efeito o Decreto de 08 de fevereiro de 1982, publicado no Diário Oficial nº 779, de 10 de fevereiro de 1982, à página 18, na parte a que se refere a inclusão de LOURDES VITAL DURAN, no cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, do Quadro Permanente do Estado, integrante da Tabela de Pessoal da Secretaria de Educação.

Nomear LUIZ FERNANDO SILVEIRA FAHED para exercer, na Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ZULMA LUIZA CONTAR FERNANDES REIS.

Promover por antiguidade, SERGIO GUIMARÃES DIAS, Promotor de Justiça de primeira entrância, símbolo MP-22, ao cargo de Promotor de Justiça de segunda entrância, símbolo MP-23.

Conceder a WALTHÊNIA FERREIRA DO VALLE, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, lotada na Secretaria de Educação, afastamento para Estudo de Pós-Graduação, a nível de Especialização, na Universidade Gama Filho-RJ, sem direito à percepção de vencimentos e quaisquer vantagens do cargo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento na alínea "b" do inciso II do artigo 193 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. (Proc. nº 04/00782/82)

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I do parágrafo único do artigo 40, combinado com o inciso IV do artigo 75 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Colocar SYLVIA ODINEY CESCO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível VI do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, à disposição da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, órgão vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS, para exercer as funções de Representante daquela Fundação neste Estado, sem prejuízo do vencimento de seu cargo efetivo. (Proc. nº 13/10794/82)

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 17 do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981,

R E S O L V E :

Colocar JAIRO MARTINS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado, lotado na Secretaria de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Angélica-MS, pelo prazo de 01 (um) ano. (Proc. nº 13/16043/81)

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 193, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento de ANTONIO JAJAH NOGUEIRA, Médico, classe referência 32, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde, para participar de um estágio de Médico Generalista junto ao Hospital da Polícia Militar da cidade do Rio de Janeiro, no período de 1ª de junho a 30 de novembro de 1982, sem direito à percepção de vencimento e quaisquer vantagens do cargo. (Proc. 14/1026/82)

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir LIA GOMES LORENTE DE FIGUEIREDO para exercer o cargo de Médico, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Saúde, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, validade a contar de 01 de janeiro de 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 79 do Decreto nº 1089, de 12 de junho de 1981, e homologando proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E :

Conceder aos policiais-militares adiante nomeados a MEDALHA TIRADENTES por terem se destacado, no seio da classe, pelos seus valores pessoais, de modo a contribuírem para o aperfeiçoamento e projeção da Instituição no âmbito estadual:

Cel PM RR ANTÔNIO BENEDITO DA COSTA LEITE
Maj PM Med ROBERTO AQUINO LOPES
Maj PM EZALDINO XAVIER
Maj PM ORLANDO MONTEIRO
Cap PM RONI RODEMBUSCH LOPES
Cap PM Dent JORGE BOSCO ARDO
1º Ten PM JUVENAL VIDAL DA PENHA MUNIZ
1º Ten PM FRANCISCO CARLOS MOREIRA
1º Ten PM ARMANDO BARROS OLIVO
2º Ten PM JORGE ANTÔNIO GALAFASSI.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição Estadual, de acordo com o artigo 79 do Decreto nº 1089 de 12 de junho de 1981 e homologando proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E :

Conceder aos Policiais-Militares adiante nomeados a MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR por terem-se destacado pelos seus valores pessoais de modo a contribuírem decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da Instituição no âmbito estadual:

Cel PM JOACYR SEBASTIÃO DA SILVA
Cel PM EDGAR ALEXANDRE DE FIGUEIREDO
Cel PM ANTÔNIO AYRES NOGUEIRA NETO

Conceder aos Policiais-Militares adiante nomeados a **INSÍGNIA DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR** por terem-se destacado pelos seus valores pessoais de modo a contribuírem decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da Instituição no âmbito estadual:

Ten-Cel PM ADIB MASSAD;
 Ten-Cel PM ORIVALDO CARDOSO FILHO;
 Ten-Cel PM JOFELI PAES DE CARVALHO;
 Ten-Cel PM JOSÉ REIS POUSO SALAS;
 Maj PM SILVIO FERREIRA DA SILVA;
 Maj PM ANTONIO ROBERTO PRUDENTE;
 Maj PM JULIO CIENKONOG MARTINS;
 Maj PM JAIME AGUIAR COSTA;
 Cap PM ANTONIO EURICO DA SILVA FILHO;
 Cap PM NELSON MARTINS BORGES;
 Cap PM SERGIO DE LARA COSTA;
 Cap PM JOÃO EDUARDO RIDEL;
 Cap PM ROBERTO HIRONEI KOBAYASHI;
 Cap PM JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS;
 Cap PM ARISMAR ANTONIO DEROSI;
 1º Ten PM FRANCISCO LIBÓRIO DA SILVEIRA;
 1º Ten PM RAMIRO BORGES JUNIOR;
 1º Ten PM DERZI MATIAS RODRIGUES;
 1º Ten PM RONEI ANTONIO NOGUEIRA;
 Sd PM MARCO ANTÔNIO FREITAS LOPES.

Conceder às autoridades adiante nomeadas a **MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR** por terem prestado relevantes serviços à Polícia Militar deste Estado, dos quais reverteram benefícios reais e notórios para o prestígio e para a eficiência da Instituição:

Dr. AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil;
 Dr. JOÃO BATISTA PEREIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública;
 Dr. GENTIL ZOCCANTE, Secretário de Estado de Fazenda;
 Dr. FERNANDO LUIZ CORREIA DA COSTA, Secretário Adjunto da Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Conceder aos Militares adiante nomeados a **MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR** por terem prestado relevantes serviços à Polícia Militar deste Estado ao contribuírem decisivamente na formação moral, intelectual e profissional de Oficiais e Praças da Corporação:

Gen Bda JOSÉ RAMOS DE ALENCAR, Inspetor-Geral das Polícias Militares;
 Gen Bda ARNALDO BASTOS DE CARVALHO BRAGA, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
 Cel Art ANIBAL DE CARVALHO COUTINHO, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás;
 Cel PM ANTONIO CODORNIZ DE OLIVEIRA FILHO, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Sul;
 Cel Inf EDGAR DA SILVA PINCARILHO FILHO, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Conceder aos civis e militar adiante nomeados a **MEDALHA TIRADENTES** por terem prestado assinalados serviços à Polícia Militar deste Estado:

Sra. ROSAURA DITTIMAR DUARTE
 Frei VENILDO JREYLSAN
 Srta. NOBUKO IGUCHI

Dr. JORGE FLAUZINO BARBOSA
 Dr. ODENIR CÍCERO DE SÁ
 Dr. OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS
 Dr. HOSNI ESCAIB
 Sra. ZELY VIEIRA RECALDE
 Ten Cel PM GO - ERER MARTINI

Casa Civil

RESOLUÇÃO/CCGE DE 24 DE JUNHO DE 1.982

O SECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 243 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1.980,

R E S O L V E:

Aplicar ao servidor JOEVEER SIMENES MEZA, Artífice de Copa e Cozinha, referência A-06, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado/MS, a pena de REPRENSÃO prevista no inciso I, do art. 234 da Lei Complementar nº 2, de 18.01.80, por infringência do art. 236 da mesma Lei.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

- No Decreto de 21 de junho de 1982, publicado no Diário Oficial nº 857, de 22 de junho de 1982, página 14, que nomeou RUBENS MELCHIOR, para exercer na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, o cargo em comissão de Secretário IV, símbolo CAI-6, foi feita a seguinte apostila: "A vaga a que se refere esse título é decorrente da exoneração de: LOURDES BORGES DE REZENDE e não como constou."

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 24 DE JUNHO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Resolução/SEF, de 07 de junho de 1982, publicada no Diário Oficial nº 849, de 09.06.82, que remove ANTONIO ALVES CORREA NETO, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 21, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, da 3ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Aquidauana, para a 1ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Campo Grande-MS.

Secretaria de Administração

Resolução/SAD de 24 de junho de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, do artigo 35, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, os servidores relacionados no anexo a este Decreto, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, no Programa de Hortas Comunitárias do FASUL/MS, para o qual foram admitidos conforme Decreto nº 1.536, de 16 de fevereiro de 1982.

com validade a contar de 31 de março de 1982.

ANEXO AO DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1982

- Antonio Gervásio Ferreira
- Alexandre da Silva
- Benedito da Guia Pereira
- Divino Mendes Nascimento
- Delcídes Faustino Franco
- Francisco Pedro de Oliveira
- Genivaldo Augustinho Souza
- Joaquim Moreira
- Jerônimo Lemes de Almeida
- José Aristides Araújo
- Lúcio Alexandre
- Prezelino Moreira da Trindade

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, do artigo 35, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, SCHEILA DA SILVA RAMOS, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, no Programa de Hor tas Comunitárias do FASUL/MS, para o qual foi admitida conforme Decreto nº 1.536, de 16 de fevereiro de 1982, com validade a contar de 30 de abril de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 262 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 30 do Decreto nº 1029, de 25 de maio de 1981,

R E S O L V E :

Prorrogar, à Comissão Processante, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo nº 012/82-JIA, sob sua responsabilidade.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 29 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder a EDUARDO VICTOR NACHIF, ocupante do cargo de Médico, classe A, referência 34, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Saúde, gratificação adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento), por ter completado em 10 de fevereiro de 1982, 20 (vinte) anos de serviço público estadual, com fundamento no artigo 163 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 14/0718/82).

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 81 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder dispensa de ponto aos servidores públicos estaduais que, comprovadamente, participarem do Curso de Atualização em Odontologia, nas áreas de Semiologia e Radiologia, a realizar-se nesta Capital, no período de 29 a 30 de maio de 1982. (Proc. nº 04/00727/82)

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 29 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder dispensa de ponto aos Servidores do Estado que, comprovadamente, participarem do VI CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM TÉCNICA RADIO LÓGICA e III CONGRESSO PAULISTA DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, a realizar-se no Centro Educacional D. Domênico, no Guarujá-SP, no período de 08 a 12 de outubro de 1982. (Proc. nº 04/00833/82)

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do artigo 29, da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Investir DALVA RIBEIRO RODRIGUES no cargo de Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 16 de junho de 1982, tendo em vista a sua nomeação para o cargo, publicado no Diário Oficial nº 848 de 08 de junho de 1982, satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 19, inciso III, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir JOSÉ ARISTIDES ARAÚJO para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, na Coordenadoria Geral do Apoio ao Fundo de Assistência Sul-Matogrossense, em vaga prevista na Tabela de Pessoal Transitório de que trata o Decreto nº 1.536, de 16 de fevereiro de 1982, sob o regime da lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 01 de maio de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir PRECELINO MOREIRA TRINDADE para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 06, na Coordenadoria Geral do Apoio ao Fundo de Assistência Sul-Matogrossense, em vaga prevista na Tabela de Pessoal Transitório de que trata o Decreto nº 1.536, de 16 de fevereiro de 1982, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, com validade a contar de 01 de maio de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso XII do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E :

Colocar VÂNIA RONDON MARIANO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível I, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social, com ônus para a origem, como contrapartida do Convênio nº 08/81-CP, de 28 de abril de 1981, firmado entre aquelas Secretarias. (Proc. nº 13/07702/82)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, na Superintendência do Pessoal Civil, à Av. 31 de Março nº 559, 2º andar, sala 25, Palácio do Governo, no horário das 8:00 às 11:00 hs., para tratarem de assunto relacionado com a regularização de sua situação funcional, referente a acerto financeiro, em relação ao desligamento do Quadro Funcional. O não comparecimento ensejará as medidas administrativas cabíveis.

Nome	Origem	Cidade
ANTONIO MARTINS NETO	Sec. Educação	Fátima do Sul
CLARINDO SANTOS DE REZENDE	Sec. Educação	Bela Vista
CLOVIS LUIZ VICENTIN	Sec. Educação	Aquidauana
ELIONES GARCIA DOS SANTOS	Sec. Educação	Coxim
ELIZABETE CRISTINA B. AGUILLAR	Sec. Educação	Ponta Porã
EMILIA MARIA SAMPAIO COSTA	Sec. Fazenda	Campo Grande
EVA APARECIDA ALVES ARTEMAN	Sec. Educação	Caarapó
FRANCISCO ELMAR MEDEIROS LIMA	Sec. Educação	Jardim
GERALDA DE FÁTIMA NERI SANTANA	Sec. Educação	Mundo Novo
GERALDO CAMPOS	Sec. Educação	Nova Andradina
GETÚLIO SHOITI TAKAHACHI	Sec. Educação	Vicentina
IRACI MOREIRA DA SILVA	Sec. Educação	Dourados
IRENE MARIA MACKE GARRIDO	Sec. Educação	Ponta Porã
IVONE DOS SANTOS VIDAL	Sec. Educação	Mundo Novo
JAQUELINE MARCIA L. LEONARDI	Sec. Educação	Ponta Porã

JOSÉ GARCIA LEAL	Sec. Educação	Três Lagoas
JOSÉ MORALES VALERO	Sec. Educação	Corumbá
LILIAN MARIA SILVA FERNANDES	Sec. Saúde	Campo Grande
MARIA REGINA A. JUSTO MARQUES	Sec. Educação	Rio Brilhante
MARIA SOARES DOS REIS	Sec. Educação	Campo Grande
MARILZA HOLSBACK ROCHA	Sec. Educação	Campo Grande
MANOEL CAETANO	Sec. Fazenda	Campo Grande
NIVALDO JOSLIM	Sec. Educação	Dourados
ROSANE DE FÁTIMA SCAINI	Sec. Educação	Coxim
SALMA OMAR	Sec. Educação	Corumbá
SANDRA REGINA G. GOMES E SILVA	Sec. Educação	Paranaíba
TEREZA CRISTINA VARELA BRASIL	Sec. Educação	Corumbá

RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES QUE TERÃO A LIBERAÇÃO DO SALDO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO NO DIA 25 DE JUNHO DE 1982 PELO BANCO ECONÔMICO S/A, À RUA 13 DE MAIO Nº 2.764, CONFORME RESOLUÇÃO/SAD Nº 54, DE 14 DE ABRIL DE 1982.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 01 - ADARLENE GIORDANO MACEDO
- 02 - APARECIDA DE FÁTIMA GARCIA DA SILVA
- 03 - ANITA DUTRA MELQUIDES
- 04 - ANDRADE GONÇALVES ROBEIRO
- 05 - CLEIDE PIRES DOS SANTOS
- 06 - CLEUSA GOMES PEREIRA
- 07 - CELSO HENRIQUE DE MOURA
- 08 - DEUSDETE HENRIQUE DIAS
- 09 - JOÃO BENEDITO FERREIRA
- 10 - JOSÉ ALBERTO MOURÃO
- 11 - JOSÉ GREGÓRIO DE LIMA
- 12 - LEONALDO GONÇALVES
- 13 - LUCIA MOURÃO FERREIRA
- 14 - MARIA APARECIDA NUNES DA ROCHA
- 15 - MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA
- 16 - MARIA APARECIDA MASSACOTE
- 17 - MARIA SILVEIRA HOFFMAN
- 18 - MALENE STEFFEN
- 19 - MIGUEL DO VALE DA SILVA
- 20 - MARIA SOLANGE GOIS BARBOSA
- 21 - OTOVIDAL DE MORAIS MOREIRA
- 22 - REGINALDO RUGERO DA SILVA
- 23 - ROSELI DOS SANTOS BUGINI
- 24 - TEREZINHA DOS SANTOS VILALVA
- 25 - UBALDINA COINETI MIRANDA
- 26 - WALDINEY COSTA DA SILVA
- 27 - WALDIR HENRI GONZALES CANO
- 28 - WALDO OSÓRIO STEIN
- 29 - WALDYR ANTUNES BELMONT
- 30 - WANDA APARECIDA TURINI
- 31 - WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS
- 32 - WANER DE MELO FERREIRA
- 33 - WILLIAN HILTON REEBERG
- 34 - WOELI FORTUNATI
- 35 - YAEKO TAKEDA KATO
- 36 - ZEILA SOBREIRA AQUINO
- 37 - ZÉLIA TEIXEIRA DE FARIAS
- 38 - ZENAIDE AMARAL DE SOUZA
- 39 - ZILDA AIR GRUBERT G. CHAVES
- 40 - ZILDA DE SOUZA BARCELOS
- 41 - ZILDA MARIA M. BORGES
- 42 - ZILDA MENEZES LEAL
- 43 - ZILMA DE FÁTIMA ADORNO

44 - ZILMA SOUZA DE ABREU
 45 - ZIULÉ ARNALDA MOREIRA
 46 - ZIVA RODRIGUES
 47 - ZULMIRA VERA CANALE

SECRETARIA DE SAÚDE

01 - ELZA PEREIRA DA SILVA
 02 - FAISSAL ELLAKKIS
 03 - FELISBERTO SIQUEIRA CAMPOS
 04 - FRANCISCO BERNADINO DE CARVALHO NETO
 05 - GECILEI DA SILVA RAIMUNDO
 06 - GEOVALDO MIGUEL PEREIRA MARTINS
 07 - GUINAURA NUNES DE CAMPOS
 08 - HAMILTON KUBITSKI
 09 - ISAQUE LEIS MARINHO
 10 - IVONE INÁCIA DO NASCIMENTO CAETANO

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 19 DE MAIO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, MORELI TEIXEIRA ARANTES, Professora, Classe A, Nível V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Antonio Valadares", no município de Terenos, para a Escola Estadual de 1º e 2º graus "José Barbosa Rodrigues", no município de Campo Grande. (Processo nº 13/07730/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 15 DE JUNHO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a JOÃO JOSÉ SALES FILHO, Professor, Classe-A, Nível-V, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Lúcia Martins Coelho", no município de Campo Grande, no período de 12 de maio a 08 de setembro de 1982. (Processo/SE-10859/82).

Autorizar seis (06) aulas semanais excedentes, à MARIA APARECIDA NARCISO JUSTI, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Barão do Rio Branco", no município de Douradina, no período de 03 de maio a 24 de agosto de 1982. (Processo/SE-10150/82)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos a Sra. CARMELA SILVA GEBARA, registro na Folha de Pagamento nº 1112996, a comparecer na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "de Ivinhema", do município de Ivinhema, sito à Rua Reynaldo - Massi, nº 1238 e Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Filinto Müller", do município de Ivinhema, sito à Rua Bairro Piraveve, nº 151, para prestar esclarecimentos de sua ausência ao serviço, onde é Professora efetiva, Classe A, Nível V, tendo afastado de suas atividades desde 31 de março de 1982. O seu não comparecimento, implicará em dispensa - por motivo disciplinares de conformidade com item V, do artigo 234, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Tribunal de Contas

* Cons. CARLOS RONALD ALBANEZE
 Presidente
 * Cons. PAULO R. C. SALDANHA
 Vice-Presidente
 * Cons. ALCÍDIO PIMENTEL
 * Cons. HÉLIO PELUFFO
 * Cons. NELSON B. NETTO
 * Cons. EDIL P. FERRAZ
 * Cons. HORÁCIO C. DE SOUZA

Ministério Público Especial

* Dr. JOÃO BELTRAN
 Procurador Chefe

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES Presidente * Dep. RUDEL TRINDADE 1º Vice-Presidente * Dep. ROBERTO ORRO 2º Vice-Presidente * Dep. ODILON NACASATO 3º Vice-Presidente * Dep. ZENOBIO DOS SANTOS 1º Secretário * Dep. ONEVAN DE MATOS 2º Secretário * Dep. SULTAN RASLAN 3º Secretário	* ALBERTO CUBEL * ARY RIGO * CECILIO JESUS GAETA * GETULIO GIDEÃO * JORGE AMARAL * LONDRES MACHADO * MANFREDO ALVES CORREA * OSVALDO FERREIRA DUTRA * RAMEZ TEBET * SERGIO CRUZ * VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- * Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
- * Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
- * Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
- * Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

- Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
- Des. ATAHYDE NERY DE FREITAS
- Des. LEÃO NETO DO CARMO
- Des. MILTON MALULEI
- Des. NELSON MENDES FONTOURA
- Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário Cível

EXTRATO DE PORTARIA.

BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 22 DE JUNHO DE 1982.

Nº 456/82- Conceder 01 (uma) cota de salário-família, na importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) à servidora EDIR APARECIDA MACIEL, Símbolo JEAT-301-3 da Comarca de Ponta Porã, com efeitos a partir do mês de junho de 1982.

- a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral da Secretaria
- a) Bel. MARIA APARECIDA MEDEIROS
Diretora do Deptº Administrativo

PORTARIA BAIXADA PELO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 18 DE JUNHO DE 1982.

PORTARIA Nº 445/82

O Desembargador Higa Nabukatsu, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Conceder mais 5% (cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço ao Desembargador JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO, Presidente deste Tribunal, nos termos do artigo 258, da Lei nº 39, de 18.12.79, com efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano, atendendo à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária realizada no dia 17.06.82.

Registre-se, Cumpra-se.

- a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral da Secretaria
- a) Bel. MARIA APARECIDA MEDEIROS
Diretor do Deptº Administrativo.

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 22 DE JUNHO DE 1982.

PORTARIA Nº 451/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Admitir LUCI VIDERMINA DE FREITAS PENHA DURE, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, nos termos do inciso I, do art. 1º, combinado com o artigo 50, da Lei nº 274, de 26.10.81, com efeitos a partir de 21.06.82.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 452/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família à servidora GUILHERMINA ELIZABETH VAZ FERREIRA JUNQUEIRA, Auxiliar Judiciário, Símbolo PJAT-2, Classe A, ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 42, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria, no período de 07.06 a 21.06.82.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 453/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Conceder, em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde à servidora EZILDA APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS, Secretária da Diretoria-Geral, Símbolo PJAD-3, nos termos do artigo 45 (2ª. parte) do Regimento Interno da Secretaria, no período de 16.06 a 30.06.82.

Registre-se, Cumpra-se.

- a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral da Secretaria
- a) Bel. MARIA APARECIDA MEDEIROS
Diretora do Deptº Administrativo.

PORTARIAS BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 23 DE JUNHO DE 1982.

PORTARIA Nº 457/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Conceder 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde à servidora MARIA ELIZABETH BONFIN, Agente Operador de Telex, Símbolo PJSG-3, da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 42, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria, no período de 02.06 a 12.06.82.

Registre-se, Cumpra-se.

PORTARIA Nº 458/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde à servidora MARILENE BITTAR, Auxiliar Judiciário Símbolo PJAT-2, Classe A, ref. 27, da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 42, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria, no período de 14.06 a 28.06.82.

Registre-se, Cumpra-se.

- a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral da Secretaria
- a) Bel. MARIA APARECIDA MEDEIROS
Diretora do Deptº Administrativo

Corregedoria Geral da Justiça

Decisão proferida pelo Desembargador Gerval Bernardino de Souza - Corregedor-Geral da Justiça, em 14 de junho de 1982.

PROCESSO : nº 125/82

NATUREZA : Pedido de Licença para Tratamento de Saúde (30 dias)

COMARCA : Nova Andradina-MS

REQUERENTE : Queneciano Cecílio de Lima - Tabela Substituto

DECISÃO : "Defero o pedido".

Departamento de Divisão Correicional, em Campo Grande, 18 de junho de 1982.

(a) Bel. Syrene Barcelo de Souza Falleiros
Diretora do Deptº de Div. Correicional

PROCESSO Nº 088/82 - CONSULTA - IGUATEMI-MS

Vistos, etc... Perí Carlos Pael Lopes, Oficial do Cartório do 1º ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, consulta à Corregedoria-Geral da Justiça, se os títulos ratificatórios outorgados pelo INCRA, faltando ou excedendo área podem ser averbados. O motivo da consulta é o frequente aparecimento de Títulos Ratificatórios outorgados pelo INCRA, para serem averbados contendo falta ou excesso de área e não conferindo os seus elementos com o registro anterior. Examinando a consulta cumpre objetivar o seu conteúdo que está expresso nos seguintes termos: "Pode-se, ou não, efetuar a averbação dos Títulos Ratificatórios, contendo falta ou excesso de área." Prescreve o artigo 167 - II da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que no Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos: II a averbação. Sem dúvida, a enumeração constante do preceito não é taxativa, admitindo-se averbações não referidas no elenco da lei, decorre do artigo 246 da Lei de Registros Públicos as seguintes redigidos: "Além dos casos expressamente indicados no item II do artigo 167, serão averbadas na matrícula as sub-rogações e outras ocorrências que, por qualquer modo alterem o registro." A menção ampla e genérica da ocorrência que modifique, por qualquer modo o registro, à primeira vista autorizaria a averbação, se não fosse o próprio teor dos títulos ratificatórios. Da mesma forma, no meu modo de ver, os elementos constantes dos títulos ratificatórios para que possa produzir os efeitos mencionados no parágrafo 2º do artigo 7º, do Decreto 76.694 teriam que coincidir com os elementos do registro anterior (art. 225 § 2º da Lei de Registros Públicos). Na esteira desse entendimento, a averbação não pode ser feita. O procedimento que deverá ser adotado é o indicado na respeitável sentença proferida pelo ilustre Juiz de Direito da Comarca nos autos de nº 229/81. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Campo Grande, 21 de junho de 1982. (a) Des. Gerval Bernardino de Souza - Corregedor-Geral da Justiça.

PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 22 DE JUNHO DE 1982.

PORTARIA Nº 218/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, CARLOS ADALBERTO PEREIRA PORTO do cargo de Porteiro dos Auditórios, símbolo JEAT-501-6, do foro judicial da comarca de Fátima do Sul, MS, do quadro permanente do Estado. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA BAIXADA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 22 DE JUNHO DE 1982.

PORTARIA Nº 219/82

O Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito as portarias 210/82 e 211/82, de 15.06.82, publicadas no D.O. 856, de 21.06.82. Registre-se. Cumpra-se.

Departamento Judiciário Cível

ACÓRDÃO lido e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 21 de junho de 1982, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LEÃO NETO DO CARMO.

Conflito de Competência nº 17/82 - Capital - Classe II "e". Suscitante: MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Suscitados: MM. Juizes de Direito da 1ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca da Capital. Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do conflito e o julgaram procedente para declarar competente o juiz da 3ª vara cível da capital. Decisão unânime e conforme o

parecer. Custas ex causa".

EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE NULIDADE DE ASSENTO DE NASCIMENTO - FILHO ADULTERINO. A ação movida pela mulher para anular registro do filho adulterino concebido durante a vigência do casamento é ação fundada, indubitavelmente, no direito de família. O cancelamento do registro é mera consequência da declaração de invalidade.

Agravo de Instrumento nº 408/82 - Capital - Classe II "t". Agravante: Moto Ciclos - Motor e Ciclomotores Ltda. (Adv. Dr. Ary Abussafi de Lima). Agravados: Henrique Pedrosa dos Santos e sua mulher Sandra Jardim Pedrosa (Adv. Dr. Garson Ferreira da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, negando-lhe, porém, provimento, unanimemente. Custas ex more".

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEFERIMENTO LIMINAR REQUISITOS COMPROVADOS - IMPROVIDO. Nega-se provimento ao agravo quando ficar provado que o deferimento da liminar foi feito com base na posse, no esbulho praticado menos de ano e na perda da posse que passou a ser ocupada pelo réu, porque tais requisitos satisfazem as exigências legais.

Agravo de Instrumento nº 419/82 - Jardim - Classe II "c". Agravante: Aldeir Pedra (Adv. Dr. Godo Ianicelli Rodini). Agravado: Martinho Gomes Cristaldo (Adv. Dr. Joelson Martinez Peixoto). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do agravo, mas negaram-lhe provimento, sem voto divergente. Custas ex causa".

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO - DESPACHO DE SANAMENTO - SUA EXTENSÃO. O despacho que determina apenas a citação de litisconsortes necessários em ação de demarcação, nada dizendo sobre a conversão de demarcação parcial em total, não pode ter efeito preclusivo senão na parte em que houve efetivamente decisão.

Reexame de Sentença nº 75/82 - Aparecida do Taboado - Classe II "l". Intersados: O Juiz "Ex-Offício", Mituo Hasegawa (Adv. Dr. Pedro Rodrigues de Paula) e o Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado (Adv. Dr. Valdyr Tolentino de Queiróz). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso compulsório, negando-lhe provimento, para ratificar o decido. Decisão unânime e conforme o parecer. Custas ex causa".

EMENTA - REEXAME DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADO EM HORÁRIO ESPECIAL - ESTABELECIMENTO QUE ATENDE ÀS PRESCRIÇÕES LEGAIS - IMPEDIMENTO DE ABERTURA NO HORÁRIO PREVISTO - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO OBRIGATÓRIO IMPROVIDO. Viola direito do impetrante, restaurável por mandado de segurança, o fato de administração municipal tentar impedir o funcionamento de supermercado nos sábados, até às 20h, se tal permissão consta de disposição expressa de lei municipal.

Apelação Cível nº 279/82 - Capital - Classe II "m". Apelante: José Fortunato Martins (Advogado em causa própria e Dr. João José de Souza Leite). Apelado: Antonio Moraes dos Santos (Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, dando-lhe provimento parcial, para fixar o termo inicial da correção monetária a partir de 09/04/81, e o dos juros a partir da citação, sem voto divergente. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DINHEIRO DADO EM ADIANTAMENTO - PROMESSA DE RATIFICAÇÃO DE ESCRITURA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS - NÃO CUMPRIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE 09/4/81 E JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO - PROVIDA EM PARTE. É ilícita a ação de cobrança para reaver dinheiro pago adiantadamente a quem se comprometeu a obter ratificação de escritura de cessão de direitos hereditários, se a promessa não veio a ser cumprida. A correção monetária, se o processo estava pendente de julgamento à época da vigência da Lei nº 6.899/81, é devida a partir de 09 de abril de 1981, e os juros a partir da citação. Recurso provido em parte.

Apelação Cível nº 305/82 - Três Lagoas - Classe II "q". Apelantes: Shunji Baba e o Espólio de Nelson Calixto (Adv. Drs. Américo de Carvalho Filho e Rubens Moreira Coelho). Apeladas: Agripina Garcia Leal e Rita Garcia Leal (Adv. Dr. Sergio Chibeni Yari). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Julgaram prejudicado o agravo retido e, no mérito, negaram provimento ao apelo, unanimemente, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça. Custas ex more".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO - PROVA DEFICIENTE - INCERTEZA QUANTO À ORIGEM, TEMPO E FORMA DE AQUISIÇÃO ANTERIOR DA POSSE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO USUCAPIÃO - RECURSO IMPROVIDO. Se a prova produzida não demonstrou suficientemente como e quando se deu a aquisição anterior da posse transmitida aos autores, não há que falar em usucapião, por falta dos elementos caracterizadores desse direito.

Apelação Cível nº 310/82 - Fátima do Sul - Classe II "q". Apelantes: Antonio Vicente Rodrigues e s/m. Ermelinda Ferreira Marques (Adv. Dr. Jacob Duarte). Apelado: Chôiti Takahashi (Adv. Drs. Ney Rodrigues de Almeida e Leonor Antonia Rocha Goulart). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, unanimemente. Custas ex causa".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO. Se o réu não contesta a alegação do autor de que se recusa injustamente a receber, não há questão de fato a ser provada em audiência. Legítimo, pois, o julgamento antecipado. Não contestando o réu a alegação da recusa em receber, pode o juiz entendê-la provada e dar pela procedência da ação.

Apelação Cível nº 312/82 - Capital - Classe II "q". Apelante: Aires Pereira Rodrigues (Adv. Dr. Élio Natalício Pretes). Apelado: Clotário Beltrão Terra (Adv. Drs. Vánder Silvano Corrêa e Reinaldo Pettengil). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, negando-lhe provimento, retificando, porém

o dispositivo da sentença, para julgar o autor carecedor da ação. Decisão unânime. Custas ex causa".
EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-QUANTIA INDETERMINADA-CARENÇA DE AÇÃO-RECURSO IMPROVIDO. Nas dívidas de dinheiro, a oferta para efeito da liberação da obrigação há de ser de quantia determinada por lei ou convenção, sob pena de não ser admitida a consignação.

Apelação Cível nº 63/81- Capital- Classe II "s". Apelante: VIPASA- Indústria, Comércio e Representações Ltda(Adv. Dr. Carlos Alberto Dias Barreira). Apelada: SANVAS S/A- Indústria Metal Mecânica(Adv. Dr. Cláudio Severi no Manfredini de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DECISÃO: "Conheceraam da apelação, negando-lhe provimento, sem discrepância e de acordo com o parecer. Custas ex causa".
EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL- FALÊNCIA-COMPENSAÇÃO PRETENDIDA- INOCORRÊNCIA- AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA COMPENSAÇÃO- RECURSO IMPROVIDO- SENTENÇA MANTIDA. Se o crédito do qual se diz com direito a requerida não contém a mesma força nem é igualmente exigível em cotejo com aquele de que é titular a requerente, não há falar em compensação por ausência dos requisitos informadores desse instituto de direito.

Apelação Cível nº 130/82- Eldorado- Classe II "s". Apelantes: O Juiz "Ex-Officio", e Augusto Bernardo Guedes da Fonseca Neto, Prefeito Municipal de Mundo Novo(Adv. Drs. Jair de Alencar e João Francisco Volpe). Apelada: Viação Mundo Novo Ltda.(Adv. Drs. Lenir Rosa Gobo, Pedro Miranda e Ezuel Portes). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo voluntário, dando-lhe provimento para anular a decisão recorrida, prejudicando o compulsório, determinando que, no juízo a quo, providencie a impetrante, no prazo que lhe for assinado, o chamamento ao processo dos motoristas dos táxis ou táxis-lotação licenciados para o porto Cel. Renato pela prefeitura de Mundo Novo. Decisão unânime e conforme o parecer. Custas ex more".
EMENTA-APELAÇÃO CÍVEL- MANDADO DE SEGURANÇA- LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. Estabelece-se o litisconsórcio necessário se a decisão, além da impetrada, alcança também permissionários de exploração de transporte de passageiros, não chamados ao processo. Nulidade de sentença proferida.

Apelação Cível nº 133/82- Capital- Classe II "s". Apelante: João Batista da Fonseca(Adv. Dr. João Gilsemar da Rocha). Apelada: Orfila Garcia de Freitas(Adv. Dr. Moacir Scandola). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso, negando-lhe provimento, sem voto divergente. Custas ex causa".
EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-IMPROVIDA. Nega-se provimento ao recurso se o locatário provar que o aluguel, que motivou a ação de despejo por falta de pagamento, está devidamente quitado através de recibo firmado pelo locador do imóvel.

Apelação Cível nº 143/82- Capital- Classe II "s". Apelantes: O Juiz "Ex-Officio", e Celso Glagau Vêrão(Adv. Drs. Ayrton Teixeira Gomes e Válder Pereira de Oliveira). Apelado: Leandro Corrêa de Oliveira(Adv. Drs. Cláudio Dionor Miguel Abss Duarte e Orlando Rodrigues da Cunha). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

DECISÃO: "Conheceraam do recurso voluntário, dando-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a verba honorária, ratificando no mais o decidido, unanimemente e de acordo com o parecer. Custas ex causa".
EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO POPULAR- FALTA DE PROVA DE DESCONFORTIDADE DO ATO E DO DANO PATRIMONIAL- HONORÁRIOS INDEVIDOS. Constitui pressuposto da procedência da ação popular a prova do dano causado pelo ato e a desconfortidade dele com a lei. Na ação popular, quando vencido o autor, não há condenação em honorários, mesmo na ajuizada após o advento do CPC de 1973.

Apelação Cível nº 147/82-Dourados-Classe II "s". Apelantes:Dalmira Ajala de Alcaraz- Restaurante Panels Preta e Claudio Amantini-Restaurante A Caseira(Adv. Dr. Aires Gonçalves). Apelado: Delegado da 5ª DERF de Dourados-MS. Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO: "Conheceraam do apelo, improvendo-o, em votação unânime e de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral da Justiça. Custas ex causa".
EMENTA- APELAÇÃO CÍVEL-MANDADO DE SEGURANÇA-COBANÇA DE ICM DE RESTAURANTES-POSSIBILIDADE-DEC. LEI Nº 406/68(CF, ART. 23, II, § 4º) E DEC. LEI ESTADUAL Nº 66/79(ART. 4º, III)- ESTIMATIVA POR LEVANTAMENTO FISCAL- POSSIBILIDADE(ART 95 DO DEC.-LEI ESTADUAL Nº 66/79)-CUMULATIVIDADE DE COBANÇA-AUSENCIA DE PROVA-SEGURANÇA DENEGADA-RECURSO IMPROVIDO.Os restaurantes, bares e estabelecimentos similares, pelo fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, estão sujeitos ao Imposto sobre Circulação de mercadorias, conforme o Dec.-Lei nº 406/68(CF, art. 23, II, § 4º) e o Dec.-Lei Estadual nº 66/79(art. 4º, III). É possível fazer-se a estimativa do imposto devido por levantamento fiscal, nos termos do art. 95 do Dec.-lei nº 66/79 citado. Inexistindo prova de ocorrência de cobrança cumulativa, ignora-se a alegação de tal fato.

Departamento Judiciário Cível, em 22 de junho de 1982.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento.

IVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 22.06.82.

TOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

MO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO.

Apelação Cível nº 260 - classe II "m" - Miranda. Apelantes: Feliciano rcia Brun, sua mulher Arcelina Gonçalves Brun e outros (Adv. Drs. Salo-o Francisco Amaral, Berto Luiz Curvo e Ladislau Ramos) e Marcolino Garcia

Brun e sua mulher Elite Aquino Brun (Adv. Drs. Miguel Mandeta e Paulo Essir); Apelados: Os mesmos.

EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS.

1- Agravo de Instrumento nº 441 - classe II "t" - Capital. Agravante:Benerj- Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Drs. Rene Siufi, Gerson Barg e Roberto Figueira Antonini); Agravados: Lício Nepomuceno e Clóvis Delamo.

2- Reexame de Sentença nº 82 - classe II "1" - Fátima do Sul. Interessados: Juiz "Ex-Officio"; Prefeito Municipal de Fátima do Sul - Sr. Samir Chafic Garib (Adv. Dr. Josephino Ujacow); Câmara Municipal de Vereadores do Município de Fátima do Sul e seu Presidente Sr. Ivalt Camacho Garcia.

AUTOS ENCAMINHADO A PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

1- Agravo de Instrumento nº 393 - classe II "t" - Amambai. Agravantes:Lydio Ximenes e sua mulher Geni da Silva Ximenes (Adv. Dr. Columbiano C. Salda nha); Agravados: Flávio Modesto Gonçalves Fortes (Advogado em causa própria) e sua mulher Rejane Maria Fortes (Adv. Dr. Flávio Modesto Gonçalves Fortes).

Campo Grande, 23 de junho de 1.982

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento.

ATA DA 703ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS.

Aos vinte e dois, dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

01- Arguição de Inconstitucionalidade de Lei nº 07 - Classe II "c" - Aquidauana. Arguentes: Adelino Brites e outros (Adv. Drs. Augusto Alves Corrêa Filho e Francisco A. Santos e Silva) Arguidos: A Prefeitura Municipal de Aquidauana (Adv. Drs. Nair Barbosa e Michel Temer) e a Câmara de Vereadores do Município de Aquidauana.Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1- Agravo de Instrumento nº 442 - Classe II "t" - Dourados. Agravante:José Gomes (Adv. Drs. Atilio Magrini Netto, Josimar A. de Alencar e Ubirajara de Melo); Agravada: Maria Barbosa de Souza (Adv. Drs. Cícero Chaves, Wal mir Taborda, Josephino Ujacow e Jair Ricardo de Souza). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

1- Apelação Cível nº 312 - Classe II-"m" - Capital. Apelante: Jandira Saravy Ferro (Adv. Dr. José Rosa - Defensor Público); Apelado: Sebastião Moreira Ferro (Adv. Dr. Neide Câmara Martins - curadora especial). Relator:Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1- Apelação Cível nº 169 - Classe II "n" - Capital. Apelante:Faustino Icasti (Adv. Dr. Rene Siufi); Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Drs. Evandro Ferreira de V. Bandeira e Abrão Razuk -Procuradores Judiciais). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador - Presidente.

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 682ª. SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais.

TURMA CRIMINAL

01- Habeas Corpus nº 581/82- classe I "a"- Três Lagoas. Impetrante: Dr. Luiz Otavio Gottardi. Paciente: Hamilton Cesar Gonçalves. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Três Lagoas. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

01- Recurso em Sentido Estrito nº 213/82- classe I "i"- Aparecida do Taboado. Recorrente: José Vieira Neto(Dr. José Mendes de Queiroz). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

02- Recurso em Sentido Estrito nº 214/82- classe I "i"- Três Lagoas. Recorrente: O Assistente de Acusação(Dr. Sérgio Chibeni Yariá). Recorridos: Fernando Martins Mendes(Dr. Raylto de Oliveira Gomes) e José Cândido da Silva(Dr. Luiz Otávio Gottardi). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

01- Apelação Criminal nº 473/82- classe I "1"- Mundo Novo. Apelante: A
Justiça Pública. Apelado: Edson de Castro(Dr. Antonio Toninho Purtado).
Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da
sessão e lavratura da presente ata. Eu, a) (Itsume Murakami), Diretora-
Geral da Secretaria a mandei escrever e a subscrevo.

a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL.

MOVIMENTO DE AUTOS
DIA 22/JUNHO/1982

AUTOS ENCAMINHADO: AO RELATOR:

EXMO. SR. DES. LEÃO NETO DO CARMO

01- Ação Penal nº 09/82 - classe I "b" - arq. 77 - Bataguacu. Autora: A Jus-
tiça Pública. Réu: João Batista Pereira. (TRIBUNAL PLENO).

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

01- Habeas Corpus nº 574/82 - classe I "a" - arq. 201 - Dourados. Impetrante
e paciente: Sergio Régio Montagner. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara
Criminal. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

02- Habeas Corpus nº 579/82 - classe I "a" - arq. 39 - Fátima do Sul. Impe-
trante: Dr. Cícero José Silveira. Pacientes: João Coleta dos Santos, José
Wilson Coleta dos Santos e Orestes Braz de Carvalho. Impetrado: Juiz de Di-
reito da comarca de Fátima do Sul. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Habeas Corpus nº 580/82 - classe I "a" - arq. 16 - Rio Verde-MS. Impe-
trante: Dr. Ayrton Teixeira Gomes. Paciente: David Correa Rezende. Impetra-
do: Juiz de Direito da comarca de Rio Verde. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton
Malulei.

04- Apelação Criminal nº 472/82 - classe I "1" - arq. 95 - Ponta Porã. Ape-
lante: Luiz Paulo da Costa (Dr. Alberto Frões), Paulo Moralles Amarilha e
Mario Garcia Guerreiro (Dr. Jefferson Astolph). Apelada: A Justiça Públi-
ca. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CRIMINAL
CAMPO GRANDE, 23 DE JUNHO DE 1.982

BEL. EMERSON OTTONI PRADO
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL
JUIZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
DR: ANTÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA
ESCRIVA: EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

PROC.Nº220/81 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA DA COMARCA DE LINS -SP.
A: GARAVELO & CIA
R: OSVALDO PEREIRA LEITE

Realize-se o primeiro leilão, no dia 17/8/82, às 13.30 hs., no lugar Fórum
Cível, à Av. Calógeras, nº616, onde estão situados os bens; não ocorrendo
arrematação por lance superior à importância da avaliação, fica desde logo
designado segundo leilão para o dia 27/08/82, às 13,30 hs., no mesmo local.

PROC.Nº216/81 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LINS - SP.
A: GARAVELO & CIA
R: BOLSIMOV LTDA IMÓVEIS DE MATO GROSSO

Realize-se o primeiro leilão, no dia 17/08/82, às 13.20 hs., no lugar do
Fórum Cível - Átrio, à Av. Calógeras, nº616, onde estão situados os bens ;
não ocorrendo arrematação por lance superior à importância da avaliação,
fica desde logo designado segundo leilão para o dia 27/08/82, às 13.20 hs
no mesmo local.

PROC.Nº77/8 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.
A: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
R: AGRO PECUARIA INDUSTRIAL S.CRUZ LTDA
Diga o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.I.\$

PROC.Nº187/79 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AQUIDAUANA - MS.
A: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A
R: CLEBER DE OLIVEIRA E MARIA DE DEUS SILVA ALMEIDA
Diga o Banco do Estado de Mato Grosso.I.\$

PROC.Nº66/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LINS - SP.
A: GARAVELO & CIA LTDA (Dra.Neide Tavelin)

R: R.S.EMPREENHIMENTOS ROSA SOARES LTDA
Diga a autora.I.\$

PROC.Nº50/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVINHEMA - MS.
A: ANTONIO GORGATO
R: PEDRO GOMES DE SOUZA
Diga o autor.I.\$

PROC.Nº70/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRESIDENTE EPITÁCIO - SP.
A: COMB - COMERCIAL BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA
R: BENIVALDO PRAXEDES DA SILVA E S/M
Diga a autora.I.\$

PROC.Nº86/82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
A: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO (DR.Ayrton Teixeira Gomes)
R: FILOMENA APARECIDA NEVES DUTRA (DR.Antonino Moura Borges)
Diga o agravado,em contra - razões.I.\$

PROC.Nº715/81 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
A: ARMANDO AUGUSTO DE PAULA FREITAS (DR.Hugo Cleon de M.Coutinho)
R: ESPÓLIO DE ESPERIDÃO GONÇALVES RIBEIRO (DR.Abel Rezende)
Vistos,etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos conta
julgo,por sentença, IMPROCEDENTE a Exceção oposta, para que tal julgamento
surta seus jurídicos e efeitos.Condeno o excipiente nas custas do proces-
so e em honorários advocatícios ao excepto, que arbitro em CR\$50.000,00
(cinquenta mil cruzeiros).Publique-se, registre-se e intimem-se.\$ Transita
da em julgado,venham-se conclusos os processos apensos,para decisão.\$

PROC.Nº191/81 - EXECUÇÃO
A: ILDO MARQUES TEIXEIRA (DR.Ulisses Duarte)
R: RENAN DE OLIVEIRA SILVA
Homologo,por sentença, o cálculo de fls.25,no montante de CR\$51.341,60(Cin-
quenta e um mil trezentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos),
para que produza seus jurídicos e legais efeitos.I.\$P.R.\$

PROC.Nº1.037/76 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
A: MARCIAL FRETE (DR.Félix Balaniuc)
R: COMERCIAL NOVA ANDRADINA DE VEÍCULOS LTDA
"Data venia",diga o Doutor Félix Balaniuc,em nome do autor.\$

PROC.Nº1.255/78 - ANULAÇÃO DE CHEQUE
A: PLINIO BARBOSA MARTINS (DR.Plinio Barbosa Martins)
Juntem-se os editais devidamente publicados.Intimem-se.\$

PROC.Nº585/81 - EXECUÇÃO
A: AUXILIUM S/A - FIN. CRÉDITO E INVEST. (DR.Marcilio S.Rosa)
R: AIRTON SILVESTRE ALVES E BRASÍLICE SILVESTRE ALVES
Homologo,por sentença, o cálculo de fls.41,no montante de CR\$304.088,20
(trezentos e quatro mil e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos),pa-
ra que produza seus jurídicos e legais efeitos.P.R.I.,cumpra-se.

PROC.Nº545/79 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
A: AMADOR JULIO DA SILVA (DR.Américo Antonio F.Nicolatti)
R: MOACIR LUIZ FERNANDES (DR.Henoch Cabrita Santana)
Diga o autor.I.\$

PROC.Nº659/82 - DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
A: ANTÔNIO JOSÉ ALVES (DR.Benedito Ravedutti)
R: FIRMINO SILVEIRA
R.e A.,face ao valor da causa,venha o rol de testemunhas (rito sumaríssi-
mo).I.\$

PROC.Nº579/79 - EXECUÇÃO
A: BANCO REAL S/A (DR.Augusto J.Correa da Costa)
R: ELFO SATIRO E MARCIO CORREA DA COSTA
Diga o Banco Real S/A.I.\$

PROC.Nº181/77 - EXECUÇÃO
A: BANCO FINANCIAL S/A (DR.João Pereira da Silva)
R: REMAT LTDA E OUTROS
Diga o Doutor João Pereira da Silva,em nome do Banco Financial S/A.I.\$

PROC.Nº566/82 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: COMERCIAL TUCANO LTDA (DR.Carlos Augusto Nacer)
R: JOSÉ TEODORO NETTO
J.Cumpra-se os termos do art. 15, II letra "b" da Lei 547/68.Após conclu-
sões.

PROC.Nº813/81-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
A: OSVALDO CAMPESATO (DR.Juliano de Freitas)
R: GETULIO DAMASCENO (DR.Giordano Neto)
Vistos,etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos conta
ta,julgo,por sentença, IMPROCEDENTE a Exceção de Incompetência "FORI"apre-
sentada,para declarar competente este Juízo de Campo Grande-MS.,nos ter-
mos do artigo 100 INCISO IV LETRA d do C.P.C..Condeno o excipiente nas
custas da exceção,e em honorários advocatícios,pela sucumbência na ex-
ceção,que arbitro em CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).P.R.I.,cumpra-se
com as cautelas legais e formalidades de estilo.

PROC.Nº23/81 - ORDINÁRIA
A: NAGIB ELIAS ZAHARAN (DR.Alberto Gomes da Rocha Azevedo)
R: COPAGÁS DIST. DE GÁS LTDA (DR.Antonio de A.Sampaio)
Não havendo realização da audiência do dia 18/06/82,em razão de não ter'

havido expediente forense no período da tarde, não poderia ser realizada a audiência de 21/06/82, porque não se pode inverter a ordem processual, ou seja, se o réu antes do autor. Assim sendo, resolvo por bem redesignar dia 29/06/82, às 13.30 horas, para a oitiva do autor Nagib Elias Zahran e dia 30/06/82, às 13.30 horas, para a oitiva de Ueize Elias Zahran na sala de audiência da 4ª. Vara Cível. Renovem-se as intimações, constando a circunstância "sob pena de confissão", e cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. I.º

PROC. Nº 571/82 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

A: NAGIB ACIB NACER (DR. Carlos A. Nacer)

R: SILVIO OLAZAR RECES

Designo dia 28/06/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de justificação.

PROC. Nº 667/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: JORGE RICHARDS MOLINA (DR. Jairo Faracco)

R: NILDO MOREIRA E OUTRO

Designo o dia 30/06/82, às 13.10 horas para recebimento ou depósito, no Cartório do 4º Ofício Cível.

PROC. Nº 772/78 - EMBARGOS DE TERCEIROS

A: COMERCIAL LOPES LTDA (DR. Abrão Razuk)

R: ANTONIO DORSA (DR. Antonio Dorsa)

Recebo a apelação de fls. 01, em ambos os efeitos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Diga o apelado, em contra-razões, no prazo legal. I.º

Campo Grande, 23 de Junho de 1982.

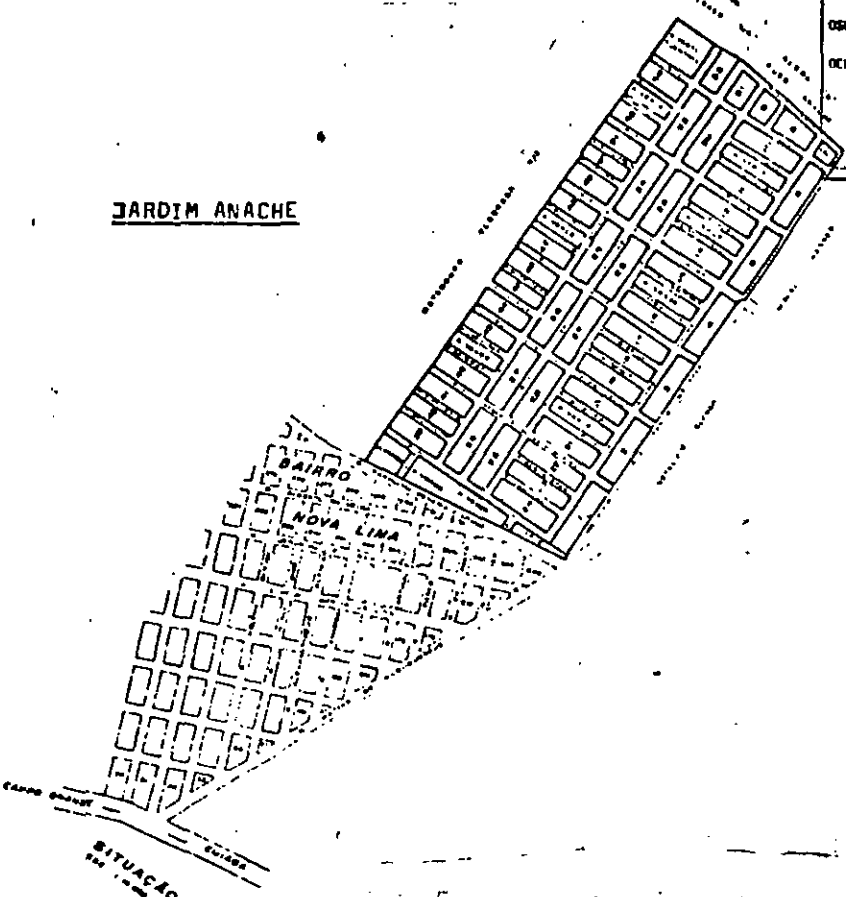
Edital

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, na forma da lei etc....

JARDIM ANACHE



FAZ SABER que foram apresentados neste registro de imóveis, para exame de interessados, de conformidade com o artigo 18 da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de dezembro de 1979, o memorial, planta aprovada pela Prefeitura Municipal, em 06 de abril de 1982, processo nº 1505/82, certidões e todos os demais documentos relativos ao loteamento denominado "JARDIM ANACHE", com área de 880.259,5823 metros quadrados, composto de 52 (cinquenta e duas) quadras; 11 (onze) áreas verdes e as ruas correspondentes, que ocupam as seguintes áreas: 544.605,6464 m²; 89.868,5164 m²; 17.937,9175 m²; 227.148,7000 m²; 698,8014 m², respectivamente, imóvel esse que se acha matriculado sob nº 62.677 Lv9 2 ficha 01, compreendido dentro do seguinte perímetro: partindo do MARCO I, cravado no ponto comum as terras de sua propriedade, terras do Bairro Nova Lima e terras do Corredor Público, com o rumo magnético de 15942'29"NW e distância de 874,80 metros até alcançar o MARCO II, do marco II, com o rumo magnético de 34902'42"NE e distância de 14,30 metros, dividindo com o Corredor Público, até alcançar o MARCO III, do marco III, com o rumo magnético de 15929'43"NW e distância de 498,30 metros, dividindo com terras de Miguel Nasser, gleba "A" e Gleba "B"; do marco IV, com o rumo magnético de 83912'47"SW e distância de 381,50 metros, dividindo com terras da gleba B, até alcançar o marco V, cravado no ponto comum as terras das glebas "A" e "B" e Matel; do marco V, com o rumo magnético de 76900'32" e distância de 204,70 metros, dividindo com terras do Matel, até alcançar o marco IV; do marco VI, com o rumo magnético de 13932'53"SE e distância de 1.528,10 metros, dividindo com terras do Matel, até alcançar o marco VII; do marco VII, com o rumo magnético de 67904'04" e distância de 631,30 metros, dividindo com terras do Bairro Nova Lima, até alcançar o marco inicial: imóvel esse de propriedade de "EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUMAD ANACHE LTDA", com sede nesta cidade, na Rua Antonio Maria Coelho nº 1390, inscrita no CGC/MF sob nº 15.495.062/0001-99, para efeito de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se ao competente registro, nos termos do artigo 19 da referida lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de junho do ano de 1982. (a) Oficial do Registro.

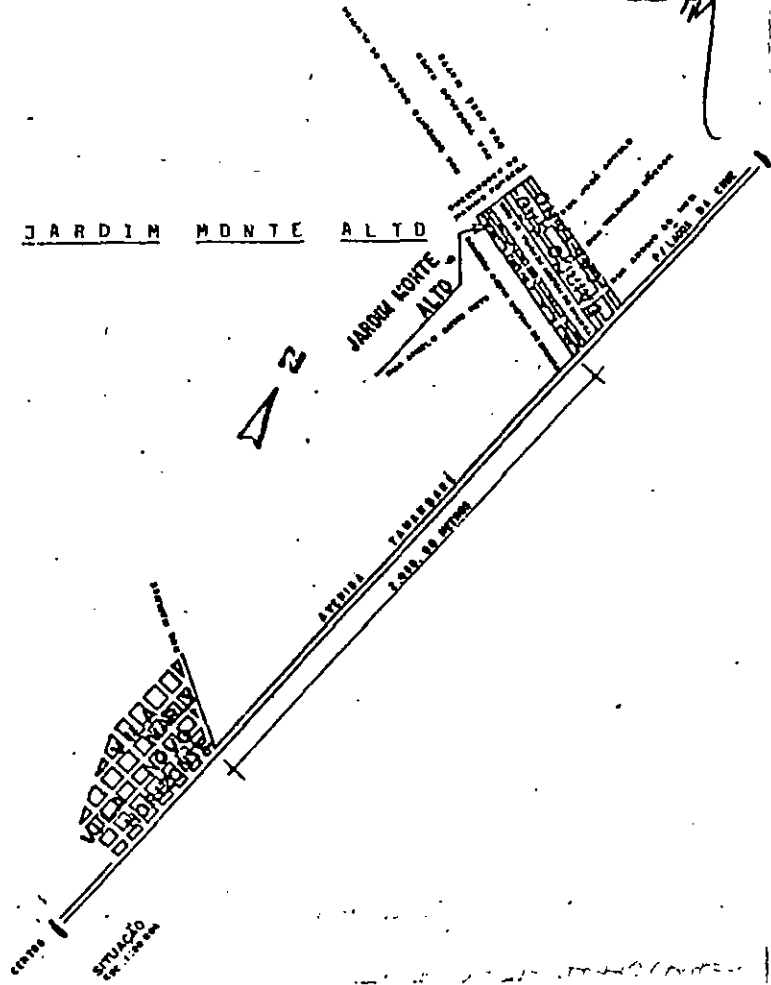
co III, do marco III, com o rumo magnético de 15929'43"NW e distância de 498,30 metros, dividindo com terras de Miguel Nasser, gleba "A" e Gleba "B"; do marco IV, com o rumo magnético de 83912'47"SW e distância de 381,50 metros, dividindo com terras da gleba B, até alcançar o marco V, cravado no ponto comum as terras das glebas "A" e "B" e Matel; do marco V, com o rumo magnético de 76900'32" e distância de 204,70 metros, dividindo com terras do Matel, até alcançar o marco IV; do marco VI, com o rumo magnético de 13932'53"SE e distância de 1.528,10 metros, dividindo com terras do Matel, até alcançar o marco VII; do marco VII, com o rumo magnético de 67904'04" e distância de 631,30 metros, dividindo com terras do Bairro Nova Lima, até alcançar o marco inicial: imóvel esse de propriedade de "EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUMAD ANACHE LTDA", com sede nesta cidade, na Rua Antonio Maria Coelho nº 1390, inscrita no CGC/MF sob nº 15.495.062/0001-99, para efeito de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se ao competente registro, nos termos do artigo 19 da referida lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de junho do ano de 1982. (a) Oficial do Registro.

(Cr\$ 6.440,00-G.6851-I)

EDITAL

OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, Oficial do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

JARDIM MONTE ALTO



FAZ SABER que foram apresentados neste Registro de Imóveis para exame de interessados, de conformidade com o artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de dezembro de 1979, o memorial, planta aprovada pela Prefeitura Municipal, em 21.10.81, processo nº 4088/80, certidões e todos os demais documentos relativos ao loteamento denominado "JARDIM MONTE ALTO", com área de 44.144,64 metros quadrados, composto de 08 (oito) quadras; 02 (duas) áreas verdes, e as ruas correspondentes, que ocupam as seguintes áreas: 25.957,506 metros quadrados; 4.860,000 metros quadrados e 13.327,134 metros quadrados, respectivamente, imóvel esse que se acha matriculado sob nº 40.221-A, compreendido dentro do seguinte perímetro: Tendo como ponto de partida um marco comum com terras do quinhão nº 04 do condômino Nelson Pereira da Rosa e cravado na face ocidental do corredor público que é a estrada de rodagem Campo Grande-Lagoa da Cruz-Rochedinho, segue-se por uma linha reta seca, com rumo magnético N 46932'W, dividindo com terras do quinhão nº 04, até alcançar aos 683,69 metros, um marco comum com terras do quinhão 04, e dos sucessores de Máximo Fonseca, deste marco segue-se por uma linha reta seca com o rumo magnético de S 43903'W, dividindo com terras dos sucessores de Máximo da Fonseca até alcançar aos 63,60 metros, um marco comum com terras dos sucessores de Máximo da Fonseca e do quinhão nº 06 do condômino Walter Inácio Rezende deste marco segue-se por uma linha reta seca com o rumo magnético de S 46933'E dividindo com terras dos sucessores de Máximo da Fonseca até alcançar aos 63,60 metros um marco comum com terras dos sucessores de Máximo da Fonseca e do quinhão nº 06 do

condomínio Walter Inácio Rezende, deste marco segue-se por uma linha seca com o rumo magnético de S 46º33'E, dividindo com terras do quinhão nº 06 até alcançar aos 04,54 metros um morro cravado na face ocidental do corredor público e comum com terras do quinhão nº 06, e deste marco, segue-se por uma linha reta, seca com o rumo magnético N 25º00 E ao longo da face ocidental do corredor público até alcançar aos 67,06 metros o marco de partida: imóvel esse de propriedade da "IMOBILIÁRIA GUIMARÃES LTDA", firma estabelecida nesta cidade, na Avenida Mato Grosso nº 641, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte, sob nº 03.964.152/0001-00, para efeito de decorrido o prazo de 15(quinze) dias, contados da data da última publicação no Diário Oficial do Estado, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se ao competente registro, nos termos do artigo 19 da referida lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. (a) Oficial do Registro (Cr\$ 5.600,00-G.6869-1)

EDITAL DE PRAÇA PARA O DIA 29 E 30 DE JUNHO ÀS 13:30 horas

O DR. AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS requerida por ELISEU GASPAR PRADEBON contra HERSON ALVES E CASTRO (proc. nº 823/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimeto e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADO a pessoa de HERSON ALVES E CASTRO para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Peticão: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 29.06.82 e 30.06.82, às 13:30 horas, para realização das praças designadas nos autos nº 823/80 de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS que ELISEU GASPAR PRADEBON move contra HERSON ALVES E CASTRO (NÓBREA RENT A CAR) os bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: um lote de terreno sob o nº 18 da quadra hum da 2ª seção da Vila Esplanada, nesta cidade medindo 10 mts de frente por 30 mts da frente aos fundos área de 330 metros quadrados no valor de Cr\$ 300.000,00 E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos primeiro dia do mês de junho de 1982. Eu, (a) Dalva de Azambuja Moraes, escreva o subscrito. (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. (Cr\$ 2.520,00-G.6678-1)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS - Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao (s) réu (s) Cícero Sebastião Rodrigues, brasileiro, solteiro, filho de Ilário Freitas e de Iolanda Rodrigues Freitas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido que contra ele (s) está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do (s) artigo (s) 155 § IV inc. IV C. P. Como o (s) referido (s) réu (s) não tenha (m) sido encontrado pelo oficial das diligências, pelo presente FICA (M) CITADO (S) para comparecer (em) em sala de Audiências da 3ª. Vara, no edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto nº 453, no dia 13 do mês de agosto do ano de 1982, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser (em) interrogado (s) sobre o fato que lhe (s) é imputado, facultando-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar (em) em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) ALICE SANDES MESQUITA o subscrito. (a) Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. (J. G. - J.)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS - Juiz de Direito da terceira vara criminal desta Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao (s) réu (s) Any Conceição de Souza, brasileira, solteira, natural de Terezina-Piauí, nascida aos 27/08/1.952 filha de Luiz Pereira de Souza e Francisca de Souza Espírito Santo, atualmente em lugar incerto e não sabido, que contra ele (s) está sendo movido pelo Ministério Público ação penal pela infração dos (s) artigo (s) 129 "caput" do Código Penal. Como o (s) referido (s) réu (s) não tenha (m) sido encontrado (s) pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA (M) CITADO (S) para comparecer (em) em sala de Audiência da 3ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto, 453, no dia 20 do mês de setembro do ano de 1982, às 14.45 horas, a fim de, sob pena de revelia e

condução coercitiva, ser (em) interrogado (s) sobre o fato que lhe (s) é imputado, facultando-se-lhe (s) no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar (em) em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois - 1.982. Eu (a) Vera Lúcia Pissolatto Aux. Judiciária o subscrito. - Juiz de Direito - (a) Dr. Dorival Moreira dos Santos. (J. G. - J.)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor WOLNEY DE OLIVEIRA - Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao (s) réu (s) JOÃO BATISTA MACHADO FILHO - brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nat. de Monte Real-PR, nascido aos 19 de outubro de 1937, filho de João Batista Machado e de Aparecida Maria dos Santos, podendo obter-se alguma informação a respeito do mesmo na Av. Mato Grosso, 1.100 - nesta, que contra ele (s) está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do (s) artigo 121 § 2º inc. IV e Art. 121 § 2º inc. IV c/c art. 12 inc. II e art. 51 do CPB. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA (M) CITADO (S) para comparecer (em) em sala de Audiências da 1ª. Vara, no edifício do Fórum local, sito à rua 26 de agosto, 453 - centro, no dia 28 do mês de agosto do ano de 1982, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser (em) interrogado (s) sobre o fato que lhe (s) é imputado, facultando-se-lhe, no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar (em) em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois, Eu (a) Sidi Nei José de Souza o subscrito. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL - (a) DR. WOLNEY DE OLIVEIRA. (J. G. - J.)

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALDIR SAMANIEGO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que tramita por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, uma ação de rescisão de instrumento contratual cumulada com reintegração de posse, com o WALDIR SAMANIEGO, registrada sob o nº 731/82, tendo como requerente a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - COHAB-MS, conforme se segue: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca. A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS) empresa pública estadual criada nos termos do Decreto-Lei nº 10, de 19 de janeiro de 1979, inscrita no CGC/MP sob o nº 03.981.461/0001-80, com sede a Rua do Catete, nº 457, em Campo Grande-MS, por seu advogado e procurador que esta subscrito (doc. nº 1, anexo), inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso do Sul, sob nº 2364, vem respeitosamente, perante V. Exa, propor a presente ação de Rescisão de Instrumento Contratual Cumulada com REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra WALDIR SAMANIEGO, brasileiro, desquitado, militar, portador do CPF nº 045.459.151-91, estando em lugar incerto e não sabido pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas: 1-A A. é legítima proprietária, entre outras, da casa residencial determinada pelo nº 244 da rua Arq. F. Loyd Wright, lote nº 20, da quadra nº 58, composta de sala, 3 quartos, cozinha e banheiro, e respectivo terreno, integrante do Conjunto Habitacional "Moreninha", nesta capital (doc. nº 2, anexo), implantado com recursos do Sistema Financeiro da Habitação Popular através do Banco Nacional da Habitação (BNH), para venda a candidatos com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, tendo sido atribuída ao réu a unidade supramencionada. 2-Enquanto se processava a apuração dos custos finais da construção a elaboração do plano de comercialização e sua aprovação pelo BNH, firmou o réu um "Termo de Ocupação com Opção de Compra" que o autorizava a imitir-se na posse precária do imóvel supramencionado, e pelo qual se comprometeu a pagar uma taxa mensal de ocupação de Cr\$ 5.290,16 bem como a instalar-se na referida unidade obrigando-se, ainda, a zelar por sua conservação e manutenção. 3-Entretanto, o réu, ao invés de utilizar-se do imóvel conforme o avençado no termo de ocupação vem deixando-o em completo estado de abandono, conforme comprova o documento anexo (nº 3), infringindo, em consequência, entre outras, a letra "e", da cláusula sexta do referido termo de ocupação, além de deixar de pagar a taxa mensal de ocupação mencionada no item anterior, encontrando-se, atualmente, com 4 (quatro), prestações em atraso, conforme o "Demonstrativo de Dívida Vencida", ora junto sob nº, ensejando, portanto, a decretação da rescisão de pleno direito do mencionado termo de ocupação, e a retomada do imóvel da autora, conforme o disposto na sua cláusula sétima; nestas condições, caracterizado e provado o descumprimento das cláusulas e condições atrás mencionadas e estabelecidas no termo de ocupação, requer a autora a V. Exa, se digne determinar a expedição de MANDADO DE REINTEGRAÇÃO "INITIO LITIS", contra o réu, independentemente de ser ouvido, conforme dispõem artigos 506 do Código Civil e 928 do Código de Processo Civil. Requer, ou trossim que, concedida liminarmente a reintegração, seja citado o réu, via de edital, uma vez que não se encontra em seu único endereço conhecido que

é o do imóvel da autora, o qual, conforme foi demonstrado, acha-se abandonado, para responder aos termos da presente ação e acompanhá-la até final sentença, conforme, digo, contestando-a querendo, sob pena de revelia, e para ver declarada a procedência do pedido, com a rescisão do termo de ocupação já mencionada e a reintegração definitiva da autora na posse do imóvel, condenando-se o réu no pagamento do débito em atraso acrescido de juros, multa contratual, custa do feito, verba honorária e demais cominações legais. Protestando por todas as provas em direito admitidas, tais como testemunhais, juntando documentos, digo juntada de documentos, realização de periciais, etc... e dando a causa, para os efeitos fiscais e de alçada, o valor de Cr\$ 1.042.035,21. Pede Deferimento. Campo Grande, 31 de maio de 1982. (a) Dra. Mirna Sandra Di Giacomo Adri. Art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". Estando o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao seu conhecimento os termos do presente edital e ainda, para que não alegue ignorância, a este pedido, digo, este edital, mandei publicá-lo e afixá-lo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Idê Sabala Carvalho, escrivã do 1º Ofício Cível, o subscrevo. (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível (Cr\$ 7.420,00-G.6843-I)

EDITAL DE CITAÇÃO DE NAIR DE OLIVEIRA E GILBERTO ALVES ATHAYDE E SUA MULHER SANDRA FREIRE ATHAYDE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, as ações de execução hipotecária sob nºs 656/81 e 475/82, que a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB-MS) empresa pública estadual criada de acordo com o Decreto-Lei nº 10, de 19 de janeiro de 1979, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.981.461/0001-80, sediada nesta capital à rua do Catete, nº 457, por seu advogado e procurador que esta subscreve (instrumento de mandato junto, doc. nº 1), vem respeitosamente, perante V. Exa, propor como de fato propõe com fulcro na Lei nº 5.741, de 19 de dezembro de 1971, a presente AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA, contra NAIR DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, cabeleireira, e GILBERTO ALVES ATHAYDE e sua mulher SANDRA FREIRE ATHAYDE, brasileiros, casados, ele corretor, ela do lar, CIC 128.366.641/34, ambos em lugar incerto e não sabido, pelas razões que passa a expor: 1-A Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso (COHAB-MT), por intermédio do contrato de mútuo com garantia hipotecária celebrado com os executados, em 20 de dezembro de 77, e 15 de agosto de 1978, respectivamente, concedeu aos mesmos um financiamento para construção de uma casa residencial no lote 15 da quadra nº 83, da Rua Caxias do Sul, a Nair de Oliveira, e no lote 06 da quadra nº 03, da Vila Jardim Alegre, de Gilberto Alves Athayde e sua mulher, 2-Em garantia do financiamento os executados deram à credora em primeira e especial hipoteca, o imóvel supracitado, com todas as benfeitorias, existentes ou acrescidas (cláusula décima sexta do referido contrato) a qual acha-se de vidamente registrada sob o nº 01/19.421, às fls. 01 do livro nº 02 (doc. nº 3) e 2/16.269, às fls. 1 do livro nº 2 (doc. nº 3), respectivamente; 3- A exequente, sucedendo à COHAB-MT, em todos os direitos e obrigações relativos ao mencionado financiamento, sub-rogou-se nos direitos creditários decorrentes da hipoteca sob os números acima referidos; 4-Os executados obrigaram-se a pagar a dívida em 300 (trezentas) prestações mensais consecutivas, reajustáveis de acordo com as normas do Banco Nacional da Habitação, vencendo-se a primeira delas em 07 de maio de 1978 e 20 de novembro de 1978, respectivamente, e as demais em igual dia dos meses subsequentes; 5-Além das prestações mensais de amortização e juros, obrigou-se os executados, a pagar, juntamente com as prestações os prêmios dos seguros obrigatórios por lei e os exigidos no Sistema Financeiro da Habitação, no tocante aos riscos relativos aos danos físicos contra o imóvel, ao crédito e a vida e invalidez dos executados (cláusula terceira do referido contrato). 6-Entretanto os executados não vem pagando as prestações avançadas, estando em atraso desde junho de 1978 e 20 de junho de 1981, num total de 40 (quarenta) prestações ao primeiro executado e 08 (oito) prestações aos últimos executados, o que importa no vencimento antecipado de toda a dívida, conforme dispõe a cláusula décima oitava do referido contrato de financiamento. 7- Por estar caracterizada a "mora solvendi" dos executados, a exequente reclamou formalmente o débito em atraso, por intermédio de aviso expedido ao endereço dos executados, em 08 de setembro de 1981 e 08 de fevereiro de 1982, na forma da RC nº 11/72, do BNH (doc. nº 4). No entanto, os executados permanecem inerte não demonstrando interesse em resgatar a dívida. Ante o exposto nos termos dos artigos 39 e 49 da citada lei nº 5.741, requer a V. Exa, se digne mandar citar os executados para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas paguem as prestações em atraso, acrescidos dos juros contratuais, multa, custas processuais e honorários de advogado, ou deposite o saldo devedor, conforme demonstrativo anexo (doc. nº 5) sob pena de não o fazendo: a) terem penhorado o imóvel hipotecado e nomeado depositário do mesmo a exequente; b) ser-lhes expedido mandado de desocupação do imóvel no prazo de 30 dias e sua consequente entrega à exequente. Requer ainda, que não efetuado o pagamento das prestações atrasadas, seja julgada procedente a execução para condenar os executados ao pagamento do total da dívida, corrigida na forma do Sistema Financeiro da Habitação, mais juros moratórios, multa contratual, custas processuais, demais cominações legais e honorários de advogado, que pede sejam arbitrados em 10% sobre o total da dívida. Requer mais que, julgada procedente a ação, determine V. Exa, a venda do imóvel hipotecado por preço nunca inferior ao total da dívida, dispensada a avaliação, a fim de que o direito da exequente seja respeitado - art. 59 da citada lei. Requer finalmente, que em caso de não ser encontrado licitante em praça pública que ofereça lance igual ou superior ao total

da dívida e acrescidos, sejam adjudicado o imóvel em questão à exequente - art. 79 da lei mencionada. Protestando por todos os meios de prova em direito permitidos, dá-se a esta o valor de Cr\$ 839.719,19. Termos em que D. e A., com os documentos juntos, P. Deferimento. Campo Grande, 11 de março de 1982. (a) Osvaldo Barbosa de Almeida (a) Cleuza Martins de Souza Oliveira. Às fls. 25, dos referidos processos, foi requerido pela exequente a citação dos executados por estarem os mesmos em lugar incerto e não sabido. Art. 285 do CPC - "não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento dos executados, para no futuro não alegarem ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Idê Sabala Carvalho, escrivã do 1º Ofício Cível, o subscrevo. Em tempo o valor dado à ação de execução hipotecária, sob nº 656/81, ajuizada contra Nair de Oliveira, é de Cr\$ 658.620,39 (seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte cruzeiros e trinta e nove centavos). (a) Dr. José Nunes da Cunha - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (Cr\$ 8.960,00-G.6844-I)

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO JOSÉ MACHADO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO, nº 232/82, que ELI ANGELA MACHADO move contra LUCIANO JOSÉ MACHADO, ora em curso por este Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de LUCIANO JOSÉ MACHADO, para responder aos termos da referida ação, sob pena de se propore a sua revelia (edital resumido, conforme art. 155 do CPC) o qual deverá comparecer à audiência de reconciliação para o dia 29 de junho de 1982, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum Cível local, sito à rua Onofre Pereira de Matos, esquina com a rua Dr. Nelson de Araújo, para contestar a ação querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data designada para a audiência, caso não compareça. E para que ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de junho (06) do ano de mil novecentos e dois (1982). Eu, (a) MARIA DALVA MORAIS, Escrivã, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) DR. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA - Juiz de Direito. (Cr\$ 2.520,00 - GR. 6872 - M.)

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

EDITAL DE LEILÃO

O DR. HILDEBRANDO COELHO NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de junho de 1982, às 14:00 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, sito à rua Barão do Rio Branco, 120, o porteiro da justiça que estiver servindo, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de Cr\$ 229.974,00 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros), os seguintes bens, penhorados ao executado ROSEMARY MERCEDES DA CRUZ LOPES e CANDIDO ARGUELO LOPES, na ação de execução que lhe move MARIA SALETE MARQUES, a saber: 30 vidros de Tetrassaxarope; 20 vidros de tetraciclina Xarope; 30 vidros de gero H-3. xarope; 50 vidros de Jatroplex drágeas; 06 caixas com 200 dolorem comprimidos; 04 caixas com 100 ampolas de Tindalim injetável; 15 caixas de Oblin comprimidos; 12 caixas de percefilin 500 mg; 16 caixas de Urocidin drágeas; 20 vidros de Hignex com clorofila; 01 caixa com 100 gentamicina injetável 20 mg; 01 caixa com 100 gentamicina injetável 60 mg. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 30 de junho de 1982, às 14:00 horas, no lugar acima especificado, para o leilão público a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e os bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado no órgão do estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Luiz Carlos Gomes da Silva, auxiliar judiciário, que datilografei. (a) Dr. Hildebrando Coelho Neto - Juiz de Direito. (Cr\$ 2.940,00-G.6877-I)

Poder Judiciário Federal

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 60 da Lei 5682, de 21.07.71 e em atenção ao que dispõe o art. 29 da Resolução 11.270, do Tribunal Superior Eleitoral, CONVOCA os Senhores Convencionais do Partido à CONVENÇÃO REGIONAL que fará realizar nesta Capital, no Plenário da Câmara Municipal de Campo Grande, no dia 03 (três) de julho próximo, com início às 13:30 (treze

e trinta) horas e encerramento às 19:30 (dezenove e trinta), quando se cumprirá a seguinte

ORDEM DO DIA

1. Escolha, por voto direto e secreto, dos candidatos do Partido aos cargos de Governador do Estado, Vice-Governador, Senador, Suplente de Senador, Deputado Federal, e Deputado Estadual, com a seguinte disposição dos trabalhos:

- a) abertura dos trabalhos;
- b) recepção de chapas completas;
- c) votação e apuração dos resultados, e
- d) encerramento.

Campo Grande, 21 de junho de 1982.

Ramez Tebet
Presidente

Parte IV

Municipalidades

AVISO

ADIAMENTO DA CONCORRÊNCIA

RELATIVA AO EDITAL Nº 027/82

CREDENCIAMENTO DE FIRMAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através do Grupo de Licitações, avisa aos interessados que por Conveniência Administrativa, foram efetuadas as seguintes alterações, no Edital em epígrafe:

- alterado preâmbulo da folha 01;
- acrescentada a alínea "q", no item 3.2, da fl. 03, bem como alteração do § 3º, do mesmo item;
- alterado item 3.5 da folha 04;

- alterado item 8.1 da folha 06;
- alterados itens 13.5 e 13.6 da folha 08;
- alterados itens 13.7, 13.8 da folha 09, e acrescentado item 13.9 na mesma folha.

Em virtude das alterações acima, fica prorrogada para às 14:00 horas do dia 30 de junho de 1.982, a data para recebimento da documentação e propostas relativas à CONCORRÊNCIA de que trata o Edital número 027/82, objetivando o credenciamento de firmas para prestação de serviços funerários no Município de Campo Grande, através de concessão a ser outorgada pela PMCG.

Campo Grande, 22 de Junho de 1.982

Econ. JURIVALDO CARNEIRO S. RIBEIRO
Secretário de Administração

Adv. LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Chefe do Grupo de Licitações

Publicações a Pedido

EDITAL

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FIEMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os membros do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 30 de junho do corrente, às dezessete horas, na sede da Federação, sito à Rua Piratininga nº 55, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) relatório e Balanço do exercício de 1981;
- b) retificação orçamentária do exercício de 1982.

Não havendo, na hora acima indicada, número suficiente de representantes para a instalação da reunião em primeira convocação, os trabalhos serão iniciados uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de representantes.

Campo Grande, 18 de junho de 1982
(a) JORGE ELIAS ZAHARAN - Presidente

(Cr\$ 1.540,00-G.6873-I)

AVISO



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

CONCORRÊNCIA Nº 01/82
AVISO

1 - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DEPARTAMEN-

TO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que fará realizar concorrência para construção de um Centro de Formação Profissional em Dourados-MS.

- 2 - Os interessados poderão obter o edital de concorrência e demais documentos e informação, na sede do Departamento Regional do SENAI de Mato Grosso do Sul, na avenida Afonso Pena, 1114, em Campo Grande - MS, diariamente das 08:00 às 16:00 horas.
- 3 - Obra de aproximadamente 3.000 m²
- 4 - A obra será parcialmente financiada com os recursos do Termo de Convênio Complementar, entre o MTB e o SENAI, referentes ao Contrato de Empréstimo nº 1452/BR entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para reconstrução e desenvolvimento - BIRD
- 5 - As propostas serão recebidas no endereço acima, às 09:00 horas do dia 26 de julho de 1982.

Campo Grande-MS, 21 de junho de 1982

(a) FREDERICO PEDROSO
Diretor Regional e Presidente
da Comissão de Licitação

(Cr\$ 2.100,00-G.6854-I)

DECLARAÇÃO

MILTON EMILIO SCHMAEDECKE, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande-MS, à rua Rui Barbosa, 1792, portador do CIC 181.379.460-04, proprietário da Fazenda Estrela, sito no município de Sidrolândia MS, inscrição estadual nº 28.069.0076-53, comunica para os devidos fins e efeitos que perdeu as notas fiscais de produtor de nºs 356036 a 356040 e nºs 360436 a 440.

(Cr\$ 700,00-G.6746-I)

Cr\$ 30,00